



Gov^o do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Licitações e Contratos

TERMO

Nº do Processo: 018.00011092/2025-67

Interessado: Subsecretaria de Governo Digital

Assunto: Contratação de Auditoria Externa

SUBSECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018.00011092/2025-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL - SGGD E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

O Estado de São Paulo, por intermédio da SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, inscrita no CNPJ sob o nº 39.467.292/0017-70, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, 300, 14º e 16º Andares – CEP 01.017-911, neste ato representada pela Sra. **OTILIA CARLA DOS SANTOS**, Diretora Substituta da Subsecretaria de Governo Digital, designada pela Resolução do Secretário Executivo, respondendo pelo expediente, de 05 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial em 06 de agosto de 2025, inscrita no CPF nº 293.377.078-45, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, sediada na Rua Agueda Gonçalves, nº 240 - Jd. Pedro Gonçalves - Taboão da Serra/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por THIAGO WALTZ ALVES, Diretor Comercial, inscrito no CPF sob o nº 950.082.761-15 e pelo Senhor GILENO GURJÃO BARRETO, Presidente, inscrito no CPF sob o nº 315.099.595-72, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 018.00011092/2025-67 autos e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de solução para implantação de plataforma automatizada de análise de conformidade da folha de pagamento, incluindo certificação independente conduzida por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA/INMETRO), e emissão de relatórios estruturados. O objeto compreende: ETL de dados, plataforma inteligente de verificação cruzada, conformidade eletrônica contínua, certificação independente da folha, módulo de criação de trilhas, cessão de licenças de uso perpétuo com acesso ao código-fonte, sem transferência de titularidade, serviços de suporte, sustentação e treinamento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 Objeto da Contratação:

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0250365

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
			QTDE MÊS	QTDE TOTAL			PARCELA ÚNICA	PARCELA MENSAL	
5.1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA							R\$	5.758.685,91
5.1.1	MAPEAMENTO	UST	7.229,0000	86.748,0000	R\$ 286,83	12	R\$ -	R\$ 2.073.494,07	R\$
5.1.2	DESENVOLVIMENTO	UST	9.553,0000	114.636,0000	R\$ 286,83	12	R\$ -	R\$ 2.740.086,99	R\$
5.1.3	SUSTENTAÇÃO	UST	1.368,0000	16.416,0000	R\$ 286,83	12	R\$ -	R\$ 392.383,44	R\$
5.1.4	TREINAMENTO	UST	193,0000	2.316,0000	R\$ 286,83	12	R\$ -	R\$ 55.358,19	R\$
5.1.5	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	UST	1.734,0000	20.808,0000	R\$ 286,83	12	R\$ -	R\$ 497.363,22	R\$
5.2	GESTÃO DO PROJETO							R\$	114.187,20
5.2.1	ANALISTA DE NEGÓCIO - NÍVEL 3	HORA HOMEM	240,00	2.880,00	R\$ 245,00	12	R\$ -	R\$ 58.800,00	R\$
5.2.2	GERENTE DE PROJETO - NÍVEL 2	HORA HOMEM	160,00	1.920,00	R\$ 346,17	12	R\$ -	R\$ 55.387,20	R\$
TOTAL								R\$	5.872.873,11

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0250366

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA			VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
			QTDE DIA	QTDE MÊS	QTDE TOTAL			PARCELA ÚNICA	PARCELA MENSAL	TOTAL
5.1	Recursos técnicos profissionais – sustentação da infraestrutura							R\$ -	R\$ 24.519,60	R\$ 294.235
5.1.1	Analista de suporte de sistemas – nível 2	hora homem		168	2.016,00	R\$ 145,95	12		R\$ 24.519,60	R\$ 294.235
5.2	Infraestrutura virtualizada on premises avançado – ambiente de produção							R\$ 112.074,70	R\$ 130.856,58	R\$ 1.682.353
5.2.1	Máquina virtual categoria II	servidor/mês		29	348,00	R\$ 1.981,33	12		R\$ 57.458,57	R\$ 689.502
5.2.2	Máquina virtual categoria III	servidor/mês		05	60,00	R\$ 2.709,64	12		R\$ 13.548,20	R\$ 162.578
5.2.3	Armazenamento de objetos	GB/mês		4.885	58.620,00	R\$ 0,57	12		R\$ 2.784,45	R\$ 33.413
5.2.4	vCPU adicional	vCPU/mês		50	600,00	R\$ 190,21	12		R\$ 9.510,50	R\$ 114.126
5.2.5	RAM adicional	GB RAM/mês		58	696,00	R\$ 56,41	12		R\$ 3.271,78	R\$ 39.261
5.2.6	Armazenamento de dados open	GB/mês		1.300	15.600,00	R\$ 5,81	12		R\$ 7.553,00	R\$ 90.636
5.2.7	Serviços de suporte avançado	por servidor/mês		34	408,00	R\$ 380,37	12		R\$ 12.932,58	R\$ 155.190
5.2.8	Serviços de suporte avançado – ativação	por servidor		34	34,00	R\$ 44,51	01	R\$ 1.513,34		R\$ 1.513
5.2.9	Monitoramento de aplicações – servidor com até 4 GB de RAM	por servidor/dia	24	720	8.640,00	R\$ 14,69	12		R\$ 10.576,80	R\$ 126.921
5.2.10	Monitoramento de aplicações – servidor com até 8 GB de RAM	por servidor/dia	7	210	2.520,00	R\$ 29,38	12		R\$ 6.169,80	R\$ 74.037
5.2.11	Monitoramento de aplicações – servidor com até 16 GB de RAM	por servidor/dia	2	60	720,00	R\$ 58,76	12		R\$ 3.525,60	R\$ 42.307
5.2.12	Monitoramento de aplicações – servidor com até 32 GB de RAM	por servidor/dia	1	30	360,00	R\$ 117,51	12		R\$ 3.525,30	R\$ 42.303
5.2.13	Monitoramento de aplicações – ativação de até 10 servidores	ativação até 10 servidores		03	3,00	R\$ 336,29	01	R\$ 1.008,87		R\$ 1.008
5.2.14	Monitoramento de aplicações – ativação de servidor adicional	ativação por servidor individual		07	7,00	R\$ 33,63	01	R\$ 235,41		R\$ 235
5.2.15	Instalação de servidor de aplicação	por servidor		29	29,00	R\$ 2.733,23	01	R\$ 79.263,67		R\$ 79.263
5.2.16	Instalação de servidor de banco de dados	por servidor		05	5,00	R\$ 5.644,71	01	R\$ 28.223,55		R\$ 28.223
5.2.17	Certificados digitais tipo SSL Standard – OV – 12 meses	unidade		02	2,00	R\$ 914,93	01	R\$ 1.829,86		R\$ 1.829
5.3	Infraestrutura virtualizada on premises avançado – ambiente de homologação							R\$ 60.429,88	R\$ 56.461,11	R\$ 737.963
5.3.1	Máquina virtual categoria II	servidor/mês		17	204,00	R\$ 1.981,33	12		R\$ 33.682,61	R\$ 404.191
5.3.2	Máquina virtual categoria III	servidor/mês		02	24,00	R\$ 2.709,64	12		R\$ 5.419,28	R\$ 65.031
5.3.3	Armazenamento de objetos	GB/mês		2.442,5	29.310,00	R\$ 0,57	12		R\$ 1.392,23	R\$ 16.706
5.3.4	vCPU adicional	vCPU/mês		20	240,00	R\$ 190,21	12		R\$ 3.804,20	R\$ 45.650
5.3.5	RAM adicional	GB RAM/mês		36	432,00	R\$ 56,41	12		R\$ 2.030,76	R\$ 24.369
5.3.6	Armazenamento de dados open	GB/mês		500	6.000,00	R\$ 5,81	12		R\$ 2.905,00	R\$ 34.860
5.3.7	Serviços de suporte avançado	por servidor/mês		19	228,00	R\$ 380,37	12		R\$ 7.227,03	R\$ 86.724
5.3.8	Serviços de suporte avançado – ativação	por servidor		19	19,00	R\$ 44,51	01	R\$ 845,69		R\$ 845
5.3.9	Instalação de servidor de aplicação	por servidor		17	17,00	R\$ 2.733,23	01	R\$ 46.464,91		R\$ 46.464
5.3.10	Instalação de servidor de banco de dados	por servidor		02	2,00	R\$ 5.644,71	01	R\$ 11.289,42		R\$ 11.289
5.3.11	Certificados digitais tipo SSL Standard – OV – 12 meses	unidade		02	2,00	R\$ 914,93	01	R\$ 1.829,86		R\$ 1.829
5.4	Infraestrutura virtualizada on premises avançado – ambiente de desenvolvimento							R\$ 57.652,14	R\$ 50.100,55	R\$ 658.858
5.4.1	Máquina virtual categoria II	servidor/mês		16	192,00	R\$ 1.981,33	12		R\$ 31.701,28	R\$ 380.415
5.4.2	Máquina virtual categoria III	servidor/mês		02	24,00	R\$ 2.709,64	12		R\$ 5.419,28	R\$ 65.031
5.4.3	Armazenamento de objetos	GB/mês		1.590	19.080,00	R\$ 0,57	12		R\$ 906,30	R\$ 10.875
5.4.4	vCPU adicional	vCPU/mês		12	144,00	R\$ 190,21	12		R\$ 2.282,52	R\$ 27.390
5.4.5	RAM adicional	GB RAM/mês		11	132,00	R\$ 56,41	12		R\$ 620,51	R\$ 7.446
5.4.6	Armazenamento de dados open	GB/mês		400	4.800,00	R\$ 5,81	12		R\$ 2.324,00	R\$ 27.888
5.4.7	Serviços de suporte avançado	por servidor/mês		18	216,00	R\$ 380,37	12		R\$ 6.846,66	R\$ 82.159
5.4.8	Serviços de suporte avançado – ativação	por servidor		18	18,00	R\$ 44,51	01	R\$ 801,18		R\$ 801
5.4.9	Instalação de servidor de aplicação	por servidor		16	16,00	R\$ 2.733,23	01	R\$ 43.731,68		R\$ 43.731
5.4.10	Instalação de servidor de banco de dados	por servidor		02	2,00	R\$ 5.644,71	01	R\$ 11.289,42		R\$ 11.289
5.4.11	Certificados digitais tipo SSL Standard – OV – 12 meses	unidade		02	2,00	R\$ 914,93	01	R\$ 1.829,86		R\$ 1.829
5.5	Serviço de conectividade para nuvens públicas							R\$ -	R\$ 2.656,48	R\$ 31.877
5.5.1	Serviço de conectividade para nuvens públicas	por conexão de 1 Gbps		01	12,00	R\$ 2.656,48	12		R\$ 2.656,48	R\$ 31.877
5.6	PaaS middleware – sistema auditoria folha							R\$ -	R\$ 488.747,47	R\$ 5.864.969
5.6.1	PaaS middleware	unidade de middleware/mês		283,6	3.403,20	R\$ 1.691,08	12		R\$ 479.590,29	R\$ 5.755.083
5.6.2	Gestão de middleware – avançado	por unidade de gestão/mês		01	12,00	R\$ 9.157,18	12		R\$ 9.157,18	R\$ 109.886
TOTAL								R\$ 230.156,72	R\$ 753.341,79	R\$ 9.270.258

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0250367

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
			QTDE MÊS	QTDE TOTAL			PARCELA ÚNICA	PARCELA MENSAL	TOTAL
5.1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA							R\$ 11.794,60	R\$ 29.9
5.1.1	ATIVAÇÃO CATÁLOGO DE SERVIÇOS (Até 40 atividades)	Por catálogo	1,00	1,0000	R\$ 10.144,41	1	R\$ -	R\$ 10.144,41	R\$ 10.1
5.1.2	MANUTENÇÃO	Unidade	1,00	12,0000	R\$ 1.085,09	12	R\$ -	R\$ 1.085,09	R\$ 13.0
5.1.3	CONSOLE DE GERENCIAMENTO - FLOATING	Unidade	1,00	12,0000	R\$ 565,10	12	R\$ -	R\$ 565,10	R\$ 6.7
TOTAL								R\$ 11.794,60	R\$ 29.9

- 1.2.1 Remuneração variável: 8% sobre o valor da economia efetivamente certificada e homologada pela Administração, limitada ao teto financeiro de R\$ 160.000.000,00 para todo o período contratual (12 meses).
- 1.3 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- 1.3.2 A Proposta do Contratado Especificação de Serviços e Preços ESP nº E02500365, E02500366, E02500367, E02500388.
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 2.3 Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:
- 2.4 O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 2.5 O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 239.782.239,21 (Duzentos e trinta e nove milhões setecentos e oitenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).
- 5.1.1 Metodologia de Valores e Modelo de Remuneração com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- 5.1.2 A presente contratação adota a combinação de pagamento por resultado (Performance-Based Contracting) com uma taxa fixa para implantação, sustentação e operação contínua da solução tecnológica, concebida para assegurar a continuidade da solução e a mensuração objetiva dos resultados alcançados.

Componente de Custo	Natureza do pagamento	Descrição	Valor estimado (R\$)
Implantação	Fixo	Setup inicial, desenvolvimento /customização, migração de dados, treinamento.	15.000.000,00
Sustentação e Operação	Fixo	Mensalidade pela equipe de sustentação, licenças, infraestrutura/hosting (se aplicável), manutenção preventiva.	64.782.239,20
Pagamento por resultado (Variável)	IMR	Bônus/Remuneração Extra por atingimento de Metas de Desempenho Críticas (KPIs).	160.000.000,00
Custo total Estimado	A+B+C		R\$239.789.239,21

- 5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2.1 O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos, observadas as condições do Termo de Referência.

5.3 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o equilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 23/10/2025.

7.2 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº [14.133, de 2021](#).

8.1.13 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do [Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 Os dados, relatórios, trilhas de auditoria e demais artefatos documentais gerados na execução pertencerão à Contratante; de modo que a titularidade da plataforma e seus módulos, funcionalidades, motores de regras e código-fonte serão de propriedade da Contratada, sendo concedida à Contratante a licença de uso perpétua, não exclusiva e intransferível, com acesso integral ao código-fonte e à documentação para operação, manutenção, sem cessão ou transferência de titularidade.

9.1.24 A Contratada concederá à Contratante licença de uso perpétua, não exclusiva e intransferível da solução, sem cessão ou transferência de titularidade ou de direitos de propriedade intelectual, assegurando acesso integral ao código-fonte e à documentação e o direito de instalar, operar, parametrizar, adaptar, integrar, reproduzir, auditar e evoluir a solução para uso próprio, preservados os direitos patrimoniais da Contratada, vedada a exploração comercial, sublicenciamento ou cessão a terceiros pela Contratante.

9.1.25 É vedada qualquer forma de bloqueio, dependência técnica, criptografia, controle externo ou condição contratual que limite a plena operação da solução pela Contratante, sem prejuízo das medidas de proteção tecnológica legítimas necessárias à preservação da propriedade intelectual da Contratada.

9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4 O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro [de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

10.2 O Contratado:

10.2.1 quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.2.1.1 observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.2.1.2 implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#);

10.2.1.3 adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.4.2 quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#), seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.5 O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.6 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.7 O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.8 Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.9 O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.10 O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, [de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4 Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I Gestão/Unidade: 00001/530113;

II Fonte de Recursos: 150010001;

III Programa de Trabalho: 04.126.5302.2763.0000;

IV PTRES: 530166

V Elemento de Despesa: 33904090;

VI Nota de Empenho: 2025NE00093.

14.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código [de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº [14.133, de 2021](#).

16.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério

exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento- base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao art. 8º, § 2º, da [Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento digitalmente, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

OTILIA CARLA DOS SANTOS
Diretora Substituta
Subsecretaria de Governo Digital

THIAGO WALTZ ALVES
Diretor Comercial
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

GILENO GURJÃO BARRETO
Presidente
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

TESTEMUNHAS:

MAÍSA CRISTINA MENEZES CABRAL
Diretora Geral de Pagamento de Pessoal
CPF: 325.114.278-00

RUIMAR CHAGAS SALES
Diretor
CPF: 106.854.578-00



Documento assinado eletronicamente por **Otilia Carla dos Santos, Chefe de Assessoria**, em 18/11/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Waltz, Diretor**, em 18/11/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Gurjão Barreto, Diretor Presidente**, em 18/11/2025, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Cristina Menezes Cabral, Diretor(a) Geral**, em 19/11/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Esteves Rocha, Diretor**, em 19/11/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089554183** e o código CRC **17129ACC**.

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N°

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0250365

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD025299**, firmado com a **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL – SGGD**.

1. OBJETO

Contratação de plataforma automatizada de análise de conformidade da folha de pagamento.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serão prestados serviços de consultoria técnica para a análise das conformidades da folha de pagamento conforme os seguintes itens:

1. MAPEAMENTO

Esse serviço corresponde ao conjunto de tarefas envolvidas na análise e documentação da legislação aplicável, dos processos operacionais e da estrutura tecnológica existente.

Na legislação aplicável, serão identificadas e documentadas todas as bases normativas que regem cada rubrica da folha de pagamento, incluindo leis, decretos, regulamentações, decisões administrativas e jurisprudência relevante, considerando sua evolução temporal e impactos sobre diferentes categorias funcionais.

No aspecto operacional, serão levantados todos os procedimentos atuais de processamento da folha, incluindo regras de negócio, fluxos de trabalho, pontos de controle e exceções, através de entrevistas com as áreas responsáveis e análise da documentação existente.

Na perspectiva tecnológica, serão identificadas as fontes de dados, sistemas utilizados, integrações necessárias e requisitos técnicos para implementação das trilhas de auditoria.

Todo este trabalho resultará em documentação técnica detalhada que servirá como base para a fase de implementação das trilhas de conformidade, garantindo que todas as especificidades e nuances sejam adequadamente consideradas no desenvolvimento da solução.

2.2. DESENVOLVIMENTO

Esse serviço corresponde ao conjunto de tarefas envolvidas para a construção e implementação técnica das soluções baseadas no mapeamento realizado,

incluindo o desenvolvimento de módulos do sistema ETLV (Extração, Transformação, Limpeza e Validação). Este trabalho abrange a criação dos conectores para integração com fonte de dados (databricks), a implementação das regras no motor de regras que aplicará as validações de conformidade identificadas no mapeamento, o desenvolvimento dos módulos de processamento das trilhas de auditoria, a construção das interfaces de visualização (dashboards e relatórios), e a implementação de alertas e notificações.

2.3. SUSTENTAÇÃO

Esse serviço corresponde ao conjunto de tarefas envolvidas que garantem a continuidade operacional e a evolução contínua da solução implementada. Isto inclui o monitoramento constante do processamento das trilhas de auditoria, a manutenção preventiva e corretiva do sistema ETLV, o suporte técnico especializado para as equipes operacionais, a gestão das integrações com sistemas fonte, e a evolução dos dashboards e relatórios conforme novas necessidades identificadas.

A sustentação também abrange a gestão de incidentes, o acompanhamento do desempenho das trilhas implementadas, a documentação de mudanças e melhorias, e o suporte consultivo para questões complexas que exijam análise especializada no âmbito técnico, legal ou processual. Este trabalho é fundamental para garantir que os benefícios da solução sejam mantidos ao longo do tempo, assegurando a efetividade contínua do controle de conformidade da folha de pagamento.

2.4. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Esse serviço corresponde ao conjunto de tarefas envolvidas na elaboração de documentos técnicos especializados que fundamentam as análises e decisões relacionadas às não conformidades identificadas.

Cada parecer será estruturado com rigor metodológico, apresentando o contexto legal aplicável, a análise detalhada dos fatos identificados pela trilha de auditoria, o histórico de pagamentos envolvidos, o impacto financeiro calculado e as recomendações técnicas para regularização. O documento incluirá a fundamentação jurídica pertinente, o detalhamento das regras de negócio aplicáveis, a memória de cálculo utilizada, e a documentação comprobatória necessária.

Para isso, serão elaborados por uma equipe multidisciplinar, combinando a expertise de especialistas jurídicos, técnicos em folha de pagamento e analistas de conformidade, garantindo uma análise abrangente e tecnicamente consistente. Este serviço é fundamental para suportar o processo decisório da administração pública, fornecendo base técnica sólida para as ações corretivas e preventivas necessárias, além de constituir documentação oficial que poderá ser utilizada em processos administrativos ou auditorias externas.

2.5. TREINAMENTO

Esse serviço corresponde ao conjunto de tarefas envolvidas na construção e execução de workshops e sessões de treinamento para a equipe estar capacitada no uso dos novos processos e ferramentas.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula “**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

1. DA CONTRATADA

- 4.1.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento relativo aos serviços definidos nesta ESP;
- 4.1.2.** Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.1.3.** Participar juntamente com o pessoal da CONTRATANTE de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta ESP.

2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1.** Assegurar a comunicação imediata à CONTRATADA de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos nesta ESP;
- 4.2.2.** Manter, durante todo período de contratação, as condições estipuladas;
- 4.2.3.** Designar a pessoa para exercer a função de Administrador do Contrato de prestação de serviços, elemento responsável pelo contato com a equipe da CONTRATADA;
- 4.2.4.** Disponibilizar equipe dedicada para realizar as tarefas administrativas da plataforma;
- 4.2.5.** Manter contratado, às suas expensas acesso à Intragov / Internet;
- 4.2.6.** Definir os canais de comunicação com a CONTRATADA que possibilitem a integração dos técnicos das partes;
- 4.2.7.** Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar o objeto desta ESP.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 70.474.477,32 (setenta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)** tendo como data base de referência o mês de **Novembro/2025** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
			QTDE MÊS	QTDE TOTAL			PARCELA ÚNICA	PARCELA MENSAL	TOTAL
5.1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA							R\$ 5.758.685,91	R\$ 69.104.230,92
5.1.1	MAPEAMENTO	UST	7.229,0000	86.748,0000	R\$ 286,83	12	R\$ -	R\$ 2.073.494,07	R\$ 24.881.928,84
5.1.2	DESENVOLVIMENTO	UST	9.553,0000	114.636,0000	R\$ 286,83	12	R\$ -	R\$ 2.740.086,99	R\$ 32.881.043,88

5.1.3	SUSTENTAÇÃO	UST	1.368,0000	16.416,0000	R\$ 286,83	12	R\$ -	R\$ 392.383,44	R\$ 4.708.601,28
5.1.4	TREINAMENTO	UST	193,0000	2.316,0000	R\$ 286,83	12	R\$ -	R\$ 55.358,19	R\$ 664.298,28
5.1.5	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	UST	1.734,0000	20.808,0000	R\$ 286,83	12	R\$ -	R\$ 497.363,22	R\$ 5.968.358,64
5.2	GESTÃO DO PROJETO							R\$ 114.187,20	R\$ 1.370.246,40
5.2.1	ANALISTA DE NEGÓCIO - NÍVEL 3	HORA HOMEM	240	2.880	R\$ 245,00	12	R\$ -	R\$ 58.800,00	R\$ 705.600,00
5.2.2	GERENTE DE PROJETO - NÍVEL 2	HORA HOMEM	160	1.920	R\$ 346,17	12	R\$ -	R\$ 55.387,20	R\$ 664.646,40
TOTAL								R\$ 5.872.873,11	R\$ 70.474.477,32

O faturamento dos subitens ocorrerá mensalmente de acordo com a quantidade apurada no fim de cada mês.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (meses)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

A plataforma desta ESP será implantada com licenciamento perpétuo, cessão de uso e acesso à tecnologia necessária, assegurando à CONTRATANTE os direitos de utilização, manutenção, sem transferência de titularidade da propriedade intelectual, que permanece com a CONTRATADA.

9. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim

Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar - Taboão da Serra - SP

Telefone : (11) 2868-3124

E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Laércio Ávila Cortez

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – 2º Andar – Lado Par – Jardim Pedro

Telefone : (11) 2845-6000

E-mail : lcortez@sp.gov.br

De acordo

Nome: Cargo:

CONTRATANTE

Emissão: 18/11/2025



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Avila Cortez, Gerente**, em 18/11/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selma Berezutchi Aftim, Coordenador**, em 18/11/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089755739** e o código CRC **2C5B9BFE**.



ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N°

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0250388

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD025299**, firmado com a **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**.

1. OBJETO

Definir regras, formas e periodicidade de aferição de ganho operacional da implantação do sistema de auditoria de folha de pagamento, e com base neste indicador definir valor a ser revertido em remuneração do serviço.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O processo de certificação consiste em um conjunto estruturado de etapas técnicas destinadas a verificar, de forma independente, a conformidade dos dados, procedimentos e cálculos que compõem a folha de pagamento. Inicialmente, são coletadas e organizadas todas as informações necessárias, incluindo dados brutos, registros funcionais, documentos legais e parâmetros de cálculo aplicáveis. Em seguida, realiza-se a análise técnica, na qual as informações são confrontadas com as normas constitucionais, legais, regulamentares e operacionais vigentes, utilizando validações automáticas e manuais para verificar a aderência às regras aplicáveis. Identificadas as inconsistências, estas são qualificadas quanto à natureza, causa e relevância, classificadas por criticidade e quantificadas em termos de impacto financeiro, jurídico e funcional. Após essa etapa, é elaborado o Relatório Técnico de Certificação, documento formal que descreve a metodologia utilizada, apresenta os achados, fundamenta juridicamente cada inconsistência, demonstra os impactos apurados e indica as recomendações de correção. O relatório é submetido à homologação da Administração, que valida os resultados e autoriza as medidas corretivas e a contabilização das economias efetivamente comprovadas. Por fim, o processo se completa com o acompanhamento das ações corretivas e a implementação de melhorias sistêmicas e normativas, garantindo a prevenção de reincidências e a elevação contínua da governança sobre a folha de pagamento.

Este serviço abrange uma série de procedimentos voltados à validação independente, imparcial e rastreável de todo o processo de análise de conformidade da folha de pagamento. Como Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) junto ao INMETRO, conforme os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17020, esta atuação é realizada de forma segregada em relação à equipe de implementação, com o propósito de garantir máxima precisão técnica nos resultados obtidos. O serviço tem como finalidade assegurar a certificação de todas as etapas do projeto, desde a coleta dos dados até a mensuração do impacto financeiro, proporcionando maior segurança jurídica e transparência para a Administração Pública. O serviço da certificação ocorrerá de forma transversal aos demais serviços mencionados na ESP E0250365

2.1. Regras de Cálculo da Remuneração por Economia Gerada

2.1.1. Características

- Remuneração variável: 8% sobre o valor da economia efetivamente certificada e homologada

pela Administração, limitada ao teto financeiro de R\$ 160.000.000,00 para todo o período contratual (12 meses).

Fórmula:

$$RR = EEC \times 0,08$$

Onde:

RR = Remuneração por Resultado

EEC = Economia Efetivamente Certificada

Uma vez atingido o teto de pagamento do contrato, qualquer economia líquida gerada não será revertida em remuneração variável, mesmo que ainda haja período vigente de contrato.

2.1.2. Metodologia de Aferição da Economia

MR: Documento técnico vinculante que define critérios, parâmetros e metodologias para aferição da economia líquida.

Etapas:

- o Definição do escopo das trilhas de auditoria.
- o Estabelecimento da linha de base (baseline) das despesas por rubrica, ajustada por variações sazonais e vegetativas.
- o Cálculo da economia líquida, excluindo fatores exógenos e validando causalidade.
- o Certificação técnica independente pelo OIA.
- o Homologação formal pela Administração.

2.1.3. Parâmetros Utilizados

Linha de base: Média histórica das despesas por rubrica e unidade gestora, ajustada por variações sazonais e vegetativas.

Critério de causalidade: Demonstração técnica de que a economia decorre exclusivamente da atuação da contratada.

Metodologia de cálculo: Fórmula padronizada, deduzindo fatores não atribuíveis à contratada.

Evidências exigidas: Relatórios de auditoria, logs de sistema, memórias de cálculo, evidências digitais e relatórios técnicos de certificação.

Frequência de medição: Ciclos definidos em cronograma contratual (trimestral ou semestral)

2.1.4. Base de Cálculo Inicial

- À época da execução da POC, o valor global da folha de pagamento anual do Estado era da ordem de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais).

2.1.5. Disponibilidade dos Parâmetros

Fontes:

- o Sistemas de folha de pagamento sob gestão da PRODESP.
- o Bases de dados de recursos humanos, previdência, orçamento e e-Social.
- o Documentação técnica, relatórios de auditoria e registros oficiais.

Acesso:

o Os parâmetros estão disponíveis nos sistemas internos da Administração e podem exigir integração com sistemas externos. O acesso deve ser liberado conforme matriz de responsabilidades e mediante autorização formal.

2.1.6. Atualização da Base de Cálculo

A linha de base pode ser revisada em caso de alterações legais, inclusão de novas trilhas de auditoria ou mudanças relevantes no escopo funcional, mediante termo aditivo e aprovação da Administração.

2.1.7. Periodicidade da Avaliação

Realizada por ciclos de certificação, definidos contratualmente (trimestral ou semestral), conforme cronograma do contrato e do IMR.

2.1.8. Percentual da Remuneração

- Percentual máximo: 8% sobre a economia líquida certificada, limitada ao teto financeiro de R\$ 160 milhões para todo o contrato.

A partir desse universo de achados, estabeleceu-se como parâmetro técnico o percentual máximo de 8% incidente sobre o valor potencial de economia apurada, para fins de cálculo do teto remuneratório vinculado à parcela variável por desempenho, nos termos do art. 144, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, 8% sobre R\$ 2.000.000.000,00 resulta em um limite de R\$ 160.000.000,00, valor que representa o teto máximo a ser eventualmente pago à contratada, condicionado à comprovação de economia certificada, tecnicamente certificada e homologada pela Administração, conforme metodologia prevista no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Esse valor não constitui reserva orçamentária antecipada, mas sim limite máximo de exposição financeira da Administração, definido a partir de critérios técnicos de estimativa de benefício econômico e proporcionalidade remuneratória, garantindo aderência ao princípio da economicidade e à sustentabilidade fiscal da contratação.

Quando a correção identificada não gere economia e sim um aumento de custos, nestes casos não será cabido pagamento por desempenho, ou ainda alguma penalização.

A definição do valor a ser pago, levará em consideração apenas as economias certificadas encontradas, sendo desconsideradas nestes cálculos as correções que não tragam economia, ou ainda que levem a um aumento de custos com a folha de pagamento.

2.1.9. Economia Mínima Prevista

A Prova de Conceito (PoC) indicou potencial de redução de até 5% do valor total da folha auditada. O percentual mínimo pode ser pactuado em cada contrato, conforme análise técnica e negociação com o cliente.

Os resultados obtidos na POC indicaram a existência de inconsistências e oportunidades de correção equivalentes a aproximadamente 5% do montante analisado, o que corresponde a um potencial estimado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em valores recuperáveis ou passíveis de economia pela Administração.

2.2. Penalidades em Caso de Não Atingimento

Penalidade: Caso não seja comprovada a economia líquida, não haverá pagamento da remuneração variável.

Multas:

- o Multa de 10% sobre o valor total das receitas devidas ao parceiro nos 12 meses anteriores à rescisão, em caso de rescisão por culpa do parceiro.
- o Multa de 0,3% por dia de atraso (até 30 dias) ou 10% para atrasos superiores a 30 dias, sobre a remuneração dos serviços em mora.
- o Multa de 5% sobre o valor da remuneração do mês da ocorrência, por infringência de cláusulas contratuais não abrangidas nas hipóteses anteriores

2.2.1. Regras para Rescisão e Multas

Rescisão: Pode ocorrer por consentimento mútuo, descumprimento contratual, insolvência, força maior ou outras hipóteses previstas.

Multa por rescisão: 10% sobre o valor total das receitas devidas ao parceiro nos 12 meses anteriores à rescisão, em caso de culpa do parceiro.

Outras penalidades: Multas proporcionais ao atraso ou descumprimento, conforme detalhado acima. Valores não pagos podem ser descontados de pagamentos futuros ou cobrados judicialmente

2.3. Serviços fora do escopo

- Gestão Operacional Direta da Folha de Pagamento
- Implantação ou Manutenção de Sistemas de RH/ERP
- Gestão Previdenciária e Atos de Concessão de Benefícios
- Atuação Jurídica Contenciosa ou Consultiva Ampla
- Gestão de Recursos Humanos e Processos de Pessoal
- Gestão de Dados Pessoais Fora do Âmbito da Folha
- Desenvolvimento de Novas Funcionalidades Não Relacionadas à Auditoria
- Suporte Técnico a Sistemas de Terceiros
- Consultorias Externas ou Serviços de Terceiros
- Gestão de Infraestrutura Física do Cliente
- Atividades de Comunicação, Marketing ou Divulgação Institucional
- Gestão de Contratos, Faturamento e Cobrança de Terceiros

3. PRAZOS

O cronograma para execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula – “**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**” do contrato a que se vincula esta ESP, ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;

- 4.1.2.** Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços;
- 4.1.3.** Providenciar a substituição de um recurso integrante da equipe técnica especializada no prazo de até 20 (vinte dias) úteis após solicitação formalizada pela CONTRATANTE;
- 4.1.4.** Substituir em até 20 (vinte) dias úteis um recurso integrante da equipe técnica especializada, quando necessário;
- 4.1.5.** Participar juntamente com o pessoal da CONTRATANTE de reuniões mensais de acompanhamento previstas no item 2.3.1 deste objeto.

4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1.** Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar o objeto desta ESP;
- 4.2.2.** Designar as pessoas responsáveis, como interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;
- 4.2.3.** Prover instalações adequadas e ergonômicas em termos de salas, temperatura, iluminação, mobiliário, equipamentos, e outros, para acomodar as equipes da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços especificados;
- 4.2.4.** Assegurar a comunicação imediata à CONTRATADA de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos nesta ESP;
- 4.2.5.** Indicar seu representante credenciado a fornecer informações, esclarecimentos e efetuar solicitações à CONTRATADA, discutir e consolidar os procedimentos de funcionamento e resolver quaisquer problemas que possam surgir na execução dos serviços constantes desta ESP;
- 4.2.6.** Estabelecer previamente as localidades geográficas para atendimento dos serviços, conforme item 3, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, neste documento.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor de pagamento a ser realizado será determinado com base no cálculo descrito no item **2.1.1 Características** e **2.1.8 Percentual da Remuneração**.

Uma vez identificada a oportunidade de economia com base em correção de apontada após análise da trilha, o cliente terá o prazo de 120 dias para implementá-la e apurar o resultado projetado.

Caso após este período (120 dias) não tenha sido implementada a correção, será dada comprovação tácita da economia, e a mesma poderá ser cobrada do cliente.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (doze meses)** meses a partir da data da assinatura do Contrato. Sendo

prorrogável mediante acordo entre as partes e notificação prévia de 90 dias antes do término.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar - Taboão da Serra - SP

Telefone : (11) 2868-3124

E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Laércio Ávila Cortez

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP

Telefone : (11) 2845-6000

E-mail : lcortez@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome: _

Cargo:

Emissão: 18/11/2025



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Avila Cortez, Gerente**, em 18/11/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selma Berezutchi Aftim, Coordenador**, em 18/11/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0089756777** e o código CRC **675426CE**.

ESP-DIR. DE GOV. DE TIC E SERV. AO CIDADÃO

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	990039-ESP-DIR. DE GOV. DE TIC E SERV. AO CIDADÃO	MAISA CRISTINA MENEZES CABRAL	17/11/2025 17:10 (v 0.6)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		018.00011092/2025-67

1. Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de solução para implantação de plataforma automatizada de análise de conformidade da folha de pagamento, incluindo certificação independente conduzida por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA/INMETRO), gestão de envio de dados ao e-Social e emissão de relatórios estruturados. O objeto compreende: ETL de dados, plataforma inteligente de verificação cruzada, conformidade eletrônica contínua, certificação independente da folha, módulo de criação de trilhas, cessão de licenças de uso perpétuo com acesso ao código-fonte, sem transferência de titularidade, e serviços de suporte, sustentação e treinamento.

1.1.1 Trata-se de um ecossistema que integra automação de processos, inteligência analítica, parametrização normativa, verificação sistemática de conformidade legal e emissão de relatórios estruturados, com o objetivo de transformar a gestão da folha de pagamento em um sistema preventivo, rastreável, certificável e baseado em evidências técnicas.

1.1.2 Os produtos e a estimativa de esforço a serem contratados para atender ao escopo da contratação são apresentados na tabela a seguir, tratando-se de um bolsão de horas técnicas a serem dimensionadas e utilizadas em cada ordem de serviço emitida de acordo com as fases do projeto e das trilhas a serem desenvolvidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de desenvolvimento e manutenção de software	25860	Serviço	1	R\$ 239.782.239,21

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Licença do Sistema	Unidade	1
2	Mapeamento	HSTs	69.800
3	Desenvolvimento	HSTs	92.250
4	Sustentação	HSTs	12.550
5	Treinamento	HSTs	1.830
6	Análise de Conformidade	HSTs	16.500

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11/12/2023, e com a Lei nº 14.133 /2021 (especialmente arts. 6º, 18, 40 e 144), observando ainda os Decretos estaduais correlatos citados neste instrumento.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida a possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.6 É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).

1.7 Definições

Para os fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

- I. Economia certificada: valor das inconsistências detectadas nas trilhas de auditoria, tecnicamente validadas pela equipe de certificação independente, cuja correção possa gerar impacto financeiro que gere redução de custo para a Administração Pública, independentemente de sua implementação imediata.
- II. Achado auditável certificado: irregularidade normativa, funcional ou financeira identificada em registros de folha de pagamento, confirmada pela contratada mediante critérios técnicos e jurídicos objetivos, com estimativa de impacto individual ou agregado.

III. Pagamento por Resultado (IMR)

Parcela variável de natureza condicionada, devida à contratada exclusivamente após a certificação técnica independente e a homologação administrativa dos resultados alcançados, nos termos e metodologia definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Os valores correspondentes serão calculados com base em indicadores de desempenho objetivos, que incluem, entre outros:

- economia certificada,
- regularizações funcionais e normativas,
- correções de inconsistências sistêmicas, e
- impactos quantificáveis sobre o risco institucional.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [39467292000102-0-000001/2025];
- II) Data de publicação no PNCP: [18/09/2025];
- III) Id do item no PCA: [382];
- IV) Classe/Grupo: [111];
- V) Identificador da Futura Contratação: [530102-159/2025].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, no entanto importa destacar o que segue:

3.2 A contratação constitui um ecossistema tecnológico unificado, estruturante, escalável e interoperável, voltado à conformidade eletrônica contínua e certificação independente da folha de pagamento da Administração Direta do Estado de São Paulo e à conformidade sistêmica com as obrigações federais do e-Social no que for aplicável.

3.3 Esta plataforma será implantada em ambiente on-premise, com licenciamento perpétuo, cessão de uso e acesso à tecnologia necessária, assegurando à Administração os direitos de utilização, manutenção, sem transferência de titularidade da propriedade intelectual, que permanece com o desenvolvedor.

3.4 A interoperabilidade com o sistema federal e-Social é considerada requisito de arquitetura para futura contratação correlata, não compondo o escopo imediato deste objeto.

3.5 Componentes Funcionais da Solução

A solução abrangerá, de forma integrada e modular, os seguintes componentes essenciais:

a. Pipeline de Dados Funcionais (ETL):

- Integração com múltiplas bases internas (Databricks);
- Extração, transformação e carga (ETL) com padronização, deduplicação e rastreamento;
- Capacidade de processar dezenas de milhões de registros anuais.

b. Modelo de Certificação e Trilhas de Auditoria:

- Segmentação normativa por rubrica, carreira, vínculo, situação jurídica, etc;
- Segmentação de trilhas por rubrica, carreira, vínculo e vigência temporal;
- Codificação de regras de elegibilidade, fórmulas de cálculo e exceções administrativas ou judiciais;
- Implantação em trilhas versionadas, com memória de cálculo e validação normativa automatizada;
- Validação de resultados com memória de cálculo individualizada por CPF, registro do servidor, por cargo, função, carreira, rubrica da folha de pagamento, etc;
- Entrega de modelos lógicos de dados, repositórios de regras e planos de teste.

c. Visualização Estruturada e Relatórios:

- Painéis interativos com filtros operacionais, gerenciais e estratégicos;
- Relatórios analíticos por CPF, rubrica e unidade gestora;
- Relatórios executivos com estimativas de impacto financeiro, orientações e KPIs.
- Relatórios analíticos com classificação de inconformidades por tipo, impacto financeiro e risco jurídico;

- Exportação dos dados em formatos PDF, CSV, XML e integração via API.

d. **Certificação Independente:**

A certificação técnica independente constitui etapa integrante do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e tem por finalidade assegurar a imparcialidade, rastreabilidade e legitimidade institucional dos resultados obtidos nas trilhas de auditoria digital contínua.

O processo deverá observar os seguintes parâmetros:

- Segregação de funções: execução obrigatoriamente conduzida por equipe técnica distinta e independente daquela responsável pela implantação e operação das trilhas de auditoria, sem sobreposição de responsabilidades ou conflito de interesse.
- Verificação técnica independente: realização de reprocessamento amostral das trilhas, validação metodológica dos achados, análise de impacto financeiro e causalidade, e recomendação técnica de correções e ajustes administrativos.
- Certificação formal: aplicação de metodologia de certificação técnica autônoma, conduzida por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) junto ao INMETRO, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012.
- Produto técnico: emissão de laudo técnico de verificação independente, contendo a validação da aderência normativa, a análise de materialidade e impacto financeiro líquido, e a comprovação da relação causal entre o achado e a economia aferida.
- Condicionalidade de pagamento: o pagamento por resultado fica condicionado à certificação técnica independente e à homologação administrativa dos resultados apurados, nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

e. **Transferência de Conhecimento e Capacitação:**

- Realizar treinamentos presenciais e remotos voltados à operação, atualização e manutenção da plataforma, podendo ser segmentado por perfil técnico da Administração;
- Transferir conhecimento de forma cumulativa, desde os primeiros marcos de execução;
- Fornecer manual técnico completo, de interface de parametrização, de repositório de regras, de painéis e instruções de compilação.

f. **Segurança, Autonomia e Governança:**

- Gestão de acessos com logs criptografados, autenticação de usuários com segregação de perfis;
- Ambientes de homologação e produção segregados;
- Backup contínuo, contingência e rastreabilidade plena;
- Código-fonte, lógica de negócio e documentação técnica entregues integralmente, com possibilidade de auditoria, manutenção e reimplantação pela Administração quando necessário, sem transferência de titularidade da propriedade intelectual;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas vigentes.

3.6 Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida do objeto será executado em três fases integradas, com entregas validadas, verificações técnicas independentes e homologações sequenciais:

- Fase 1 – Fundação e Resultados Rápidos: focada em trilhas de maior impacto orçamentário e visibilidade imediata;
- Fase 2 – Expansão da Complexidade: abrangendo rubricas de alta densidade normativa e riscos estruturais;
- Fase 3 – Completude e Consolidação: integração plena entre módulos da plataforma, inclusão de trilhas remanescentes e ações judiciais, além de adequação a contratações correlatas.

Cada fase será precedida de liberação formal da Administração, condicionada à aprovação dos produtos da fase anterior, e encerrada com a apresentação documental completa e validação dos indicadores previstos no IMR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos técnicos mínimos estão vinculados a descrição da solução contida no Item 3 deste Termo de Referência, de forma que a plataforma deverá:

- a) Estar licenciada, em caráter perpétuo, não exclusivo e intransferível, garantindo à Administração acesso integral e irrevogável a todos os módulos, motores de regras, estruturas de dados, manuais e código-fonte para operação, manutenção e integração, permanecendo a empresa contratada com a titularidade e os direitos de propriedade intelectual, sem transferência desses direitos.
- b) Ser implantada em ambiente 100% on-premise, com operação exclusiva sobre infraestrutura tecnológica da Administração Pública Estadual;
- c) Estar apta a processar dados de larga escala, com capacidade para manipular ao menos 500 mil vínculos ativos e dezenas de milhões de registros históricos por ano;
- d) Ser interoperável com bases internas e externas, viabilizando integração com Databricks, incluindo, em caráter de interoperabilidade futura, o ambiente do e-social;
- e) Dispor de arquitetura de pipeline de dados (ETL) escalável, assegurando padronização, deduplicação, rastreabilidade de logs e versionamento normativo automático, preservando trilhas de auditoria históricas e permitindo reexecuções retroativas com rastreabilidade de regras e parâmetros.

Garantia dos Produtos e Serviços

4.2 A contratada garantirá os serviços e produtos entregues pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data do aceite definitivo, contra defeitos supervenientes.

- a) Entende-se como defeito qualquer imperfeição ou inconsistência no produto do software ou em seu processo, que tenha sido causado pela contratada.
- b) Durante o período de garantia, caberá à contratada a manutenção corretiva de defeitos originados de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados, sem ônus para a contratada.
- c) A identificação e a comunicação de defeitos dos produtos deverão ser efetuadas dentro do período de garantia, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela contratada, ainda que a conclusão do serviço extrapole esse período.
- d) O prazo de garantia deverá ser respeitado pela contratada mesmo após o término do prazo de vigência do Contrato.
- e) Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela própria PRODESP ou por outro fornecedor por ela designado, a garantia cessará apenas para esse produto.
- f) Caso a própria contratada realize manutenções no software ou no artefato, permanece o direito da PRODESP à garantia.

Garantia da Contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início;
- b) A execução será organizada em três fases sucessivas, compostas por trilhas temáticas;
- c) As trilhas poderão ser executadas de forma concomitante, conforme anuência das partes.
- d) Cada trilha deverá ser entregue com sua lógica normativa codificada, validada tecnicamente e homologada administrativamente;
- e) As trilhas a serem priorizadas contemplam rubricas de maior risco financeiro e complexidade jurídica, conforme definição estratégica da Administração, podendo ser substituídas ou complementadas por novas trilhas de complexidade equivalente, desde que tecnicamente justificadas e formalmente aprovadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da Proposta

5.2 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Solução composta por um núcleo automatizado de extração, transformação e carregamento de dados (ETL), com capacidade de integração com múltiplas bases internas e externas, especialmente os sistemas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, previdência e o próprio ambiente do e-Social (no caso de contratação correlata);
- b) A partir dessa base consolidada, a solução deverá prever a implantação da plataforma inteligente de verificação cruzada de dados e regras de conformidade (trilhas de auditoria), que utiliza algoritmos, modelagem normativa, validações automatizadas e metodologias próprias para detectar inconsistências, fragilidades, pagamentos indevidos e desconformidades legais, esta etapa inclui serviço técnico de mapeamento normativo-funcional, abrangendo o levantamento, estruturação e parametrização das regras legais, regulamentares e administrativas incidentes sobre a folha de pagamento;
- c) Execução de conformidade eletrônica contínua e certificação independente, com aplicação automática das regras parametrizadas sobre os dados da folha de pagamento, geração de alertas e relatórios em níveis operacional, gerencial e executivo. Após a execução, deve ser entregue a documentação completa acerca da trilha implementada, denominando-se ficha técnica da trilha e inventário permanente das trilhas de auditoria;
- d) A solução não se limitará à análise e detecção de inconsistências: deve avançar para uma nova dimensão de governança ao estabelecer a certificação independente da folha de pagamento, conduzida por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com metodologia própria e critérios objetivos. A certificação atuará como uma camada adicional de controle e legitimidade institucional, assegurando a veracidade, legalidade e confiabilidade dos registros funcionais e financeiros, inclusive com emissão de pareceres técnicos e relatórios que poderão subsidiar decisões administrativas, auditorias e o controle externo;
- e) A solução deve conter um módulo de criação de novas trilhas e cruzamentos a serem feitos pela Administração, de forma que a base normativa prevista, as regras parametrizadas previstas nos itens anteriores e a documentação das trilhas de auditoria sejam validadas após a entrega da ferramenta;
- f) Licenciamento de uso em caráter perpétuo da plataforma de conformidade eletrônica contínua, com codificação parametrizada, operação em ambiente on-premise e transferência de conhecimento, prevendo serviço técnico de suporte e sustentação contínua (manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva) e serviço técnico de capacitação funcional e treinamento da Administração Pública, garantindo soberania técnica no uso da solução durante a execução do contrato, sem transferência da titularidade da propriedade intelectual.

Demanda mediante Ordem de Serviço

5.2.1 Haverá expedição de Ordem de Serviço com a especificação da entrega e por preço unitário das horas técnicas (HST) utilizadas.

5.2.1.1 Fase de Mapeamento e Desenvolvimento de cada Trilha:

- a) A partir da definição pela área demandante da trilha a ser desenvolvida e do estudo preliminar de mapeamento com as informações encaminhadas para a contratada, será emitida a Ordem de Serviço para a referida etapa do projeto;
- b) A partir da análise da complexidade normativa e das rubricas remuneratórias, da temporalidade legislativa aplicável (se for o caso) e da complexidade de desenvolvimento e implementação de cada trilha de auditoria, será elaborada a estimativa do esforço necessário para execução da fase do projeto e a indicação dos profissionais que irão absorver as horas técnicas a serem dedicadas às fases de mapeamento e desenvolvimento;
- c) A estimativa do esforço e os profissionais indicados serão validados pela área demandante, sendo os parâmetros estabelecidos para fins de mensuração, precificação e pagamento da fase do projeto em execução;
- d) A métrica utilizada é a Hora de Serviço Técnico (HST), adotada como padrão para mensuração e precificação dos serviços, podendo ser adotado como parâmetro a tabela abaixo:

Descrição	Temporalidade Legislativa (se aplicável)	Map. (HST)	Desenv. (HST)
Salário Base (Saúde, Educação)	5 Anos	6.500	8.000
Salário Base (Outras Secretarias)	5 Anos	5.100	6.200
Auxílio Transporte	5 Anos	3.150	4.200

Gratificação de Dedicção Exclusiva	5 Anos	1.150	1.650
Adicional de Complexidade de Gestão	5 Anos	3.250	4.600
Encargos Especiais	5 Anos	1.150	1.650
Abono Complementar de piso	5 Anos	3.250	4.600
Sexta Parte	40 Anos	7.900	10.500
Adicional de Local de Exercício - Saúde	5 Anos	1.150	1.650
Adicional de Local de Exercício - Educação	5 Anos	5.350	7.000
Progressão Funcional	5 Anos	8.850	12.700
Ações Judiciais	5 Anos	23.000	29.500

e) Deve ser entregue a trilha de auditoria demandada com a validação da área demandante, incluindo a documentação da trilha, ficha técnica, levantamento normativo documentado, inventário de trilhas, emissão de alertas configurados e demais critérios, em uma ferramenta de governança com interface acessível, dashboards, relatórios, consultas individuais por servidor (nome, CPF, registro do servidor (RS), rubricas (VDs) e demais informações que componham a trilha), obedecendo as descrições técnicas deste Termo de Referência.

5.2.2 Fase de Sustentação, Treinamento e Análise de Conformidade:

a) A partir da entrega da trilha, deve ser realizada pela contratada a análise de conformidade dos resultados e o apontamento dos ajustes necessários, realização de extrações e apresentação de resultados de acordo com os parâmetros ajustados, sendo que esta fase também precisa ser validada pela área demandante;

b) Após a validação final, pode ser demandada a sustentação a partir da utilização da aplicação, abrangendo dúvidas do usuário, correção de bugs, outras implicações que não estejam permitindo a usabilidade 100% da solução;

c) Nesta fase também podem ser demandados treinamentos presenciais e remotos voltados à operação, atualização e manutenção da plataforma, a transferência de conhecimento, fornecimento de manual técnico, de interface de parametrização, de repositório de regras, de painéis e instruções de compilação;

d) Nesta fase poderão ser demandadas as Horas de Serviço Técnico (HST) contidas no 'bolsão' de horas destinadas aos serviços, devendo ser expedida Ordem de Serviço para a execução e mensuração do serviço prestado.

A previsão para essa fase é:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
Sustentação	HSTs	12.550
Treinamento	HSTs	1.800
Análise de Conformidade	HSTs	16.500

5.2.3 Fase de Certificação Independente:

A execução contratual deverá incluir, como componente obrigatório e integrante da solução tecnológica, a realização de certificação técnica independente dos achados de auditoria, com a finalidade de validar metodologicamente os resultados obtidos, comprovar a economia certificada aferida e autorizar o pagamento por resultado, conforme metodologia estabelecida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

A certificação deverá ser conduzida por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) junto ao INMETRO, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012, assegurando a imparcialidade, rastreabilidade e integridade técnica do processo de verificação.

Essa fase tem natureza autônoma e obrigatória, constituindo condição indispensável para a aferição e homologação administrativa dos resultados, em observância ao disposto no art. 144, §2º da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

5.3 Estrutura em etapas e trilhas

Poderão ser adotadas as trilhas prioritárias elencadas neste Termo de Referência ou outra a ser demandada pela área, mediante a expedição de ordem de serviço e concordância das partes acerca da viabilidade jurídica, técnica e econômica do levantamento e implantação.

As entregas por trilhas estão atreladas ao previsto nos critérios contidos nos itens 1, 3, 4 e 5.1 deste Termo de Referência.

Etapla 1 - Fundação e Resultados Rápidos

Objetivo: Implantar a base da solução e entregar resultados imediatos em rubricas críticas determinadas pela área demandante.

Duração prevista: 3 meses.

Poderão ser abrangidas as seguintes trilhas prioritárias:

- Abono de Permanência;
- Auxílio transporte;
- Salário Base (Secretarias da Educação e da Saúde);
- Salário Base - Valor Base da LC 1.059/08 (Agente Fiscal de Rendas);
- Salário Base (Demais Secretarias do Estado);
- Salário Base pago em outras rubricas.

Etapla 2 - Expansão da Complexidade

Objetivo: Abranger rubricas de maior densidade normativa, sensibilidade técnica e impacto financeiro ampliado. As análises exigirão domínio técnico consolidado e capacidade de adaptação normativa da solução.

Duração prevista: 3 meses.

Poderão ser abrangidas as trilhas prioritárias:

- Gratificação por Dedicação Exclusiva (GDE);
- Adicional de Complexidade de Gestão (ACG);
- Encargos Especiais;
- Abono Complementar (múltiplos códigos);
- Sexta Parte (completa com todos os códigos de referência);
- Adicional de Local de Exercício - Saúde;

Etapla 3 - Completude e Consolidação

Objetivo: Consolidar a inteligência da solução sobre as trilhas remanescentes e testá-la-á em condições reais de operação plena, garantindo a interoperabilidade com o e-social.

Duração prevista: 6 meses.

Poderão ser abrangidas as trilhas prioritárias:

- Adicional de Local de Exercício – Educação (códigos diversos);

- Progressão Funcional;
- Ações Judiciais: sexta parte, tempo de serviço, horas extras, incorporações, equiparações, adicionais específicos, irredutibilidade de vencimentos, correções monetárias, adicionais setoriais;
- Outras trilhas a serem definidas pela Administração, conforme evolução estratégica;
- Treinamento e capacitação da Contratante no uso e manipulação da Ferramenta;
- Evolução e Implementação de novas trilha de auditoria;
- Licença de Uso Perpétua.

5.4 Condições para aceite de cada trilha:

a) Cada trilha de auditoria digital contínua observará sequência lógica e prazos definidos, sendo vedada a antecipação de etapas ou a execução fora da ordem estabelecida no cronograma técnico.

b) A evolução entre fases dependerá de aprovação formal da Administração, mediante análise técnica e homologação expressa da totalidade das entregas previstas para a fase anterior.

c) Nenhuma trilha será considerada concluída sem a apresentação integral da documentação técnica e comprobatória mínima obrigatória, devendo a contratada demonstrar domínio técnico, metodológico e aderência normativa da solução implantada.

d) O conjunto documental mínimo exigido por trilha deverá conter, no mínimo:

- Documento técnico com definição precisa e validada das regras de negócio aplicadas, vinculadas às normas legais, regulamentares e administrativas pertinentes;
- Mapeamento completo das fontes de dados utilizadas, com detalhamento dos fluxos de integração e extração;
- Modelo de dados estruturado da trilha, incluindo descrição de entidades, relacionamentos e atributos críticos;
- Especificação funcional verificável das regras implementadas, evidenciando correspondência direta às bases normativas;
- Relatórios analíticos por servidor e unidade administrativa, com classificação técnica das inconsistências, parâmetros de materialidade e evidências de impacto;
- Painéis interativos (dashboards) plenamente funcionais, documentados e organizados em três níveis: operacional, gerencial e estratégico;
- Relatório executivo consolidado, contendo os achados auditáveis certificados, estimativa de impacto financeiro, análise de risco e recomendações de correção, prevenção ou responsabilização;
- Manual técnico da trilha, descrevendo arquitetura lógica, metodologia de implementação e fluxos de auditoria;
- Manual de uso dos dashboards, com orientações práticas para operação autônoma pela equipe pública;
- Documentação dos Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs), com definições conceituais, fórmulas aplicadas e respectivas fontes de dados;
- Laudo de Certificação Técnica Independente, emitido por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) junto ao INMETRO, atestando a conformidade normativa, a consistência lógica e a materialidade financeira dos achados certificados, em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

e) A apresentação incompleta, genérica ou em desconformidade com as especificações técnicas implicará rejeição da entrega até o atendimento integral dos requisitos.

O aceite formal de cada trilha somente ocorrerá após homologação administrativa, com base no laudo técnico de certificação independente e na comprovação documental da conformidade normativa, técnica e financeira, conforme metodologia definida no IMR e nos termos do art. 144, §2º da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Certificação Técnica Independente no Âmbito da Contratação Orientada a Resultados

A Certificação Técnica Independente constitui componente essencial da Contratação Orientada a Resultados, integrando a metodologia de aferição e validação prevista no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Seu objetivo é garantir isenção, rastreabilidade e integridade metodológica à verificação dos achados auditáveis, assegurando que o pagamento por resultado ocorra apenas mediante comprovação técnica independente e homologação administrativa dos resultados obtidos.

a) A certificação será conduzida por equipe técnica distinta e segregada, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com a equipe responsável pela execução direta das trilhas de auditoria, de modo a preservar a imparcialidade e a objetividade da avaliação.

b) A contratada deverá comprovar que a certificação será realizada por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) junto ao INMETRO, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012, abrangendo o escopo técnico e funcional do presente contrato.

c) A verificação técnica independente compreenderá, no mínimo:

- Reprocessamento amostral das trilhas de auditoria digital contínua;
- Confrontação normativa e validação dos critérios legais e regulamentares aplicados;
- Verificação da consistência dos parâmetros de cálculo e das fontes de dados utilizadas;
- Análise da coerência entre a base normativa e os resultados obtidos.

d) A projeção da economia certificada será realizada conforme os seguintes critérios:

- A base de cálculo corresponderá à economia certificada resultante de inconsistências validadas individualmente ou em grupo de vínculos auditados;
- A projeção financeira considerará a manutenção do impacto econômico por até 12 (doze) meses, salvo nos casos de extinção ou interrupção contratual do vínculo funcional, devidamente comprovados;
- Os valores projetados deverão adotar parâmetros conservadores, auditáveis e rastreáveis, sendo apresentados de forma documentada e padronizada nos laudos técnicos de certificação emitidos pelo OIA.

e) O produto final da Certificação Técnica Independente consistirá em laudo técnico circunstanciado, contendo, no mínimo:

- Validação formal dos achados auditáveis certificados;
- Comprovação da aderência normativa das regras aplicadas;
- Análise da consistência do impacto financeiro líquido apurado;
- Classificação do risco e grau de materialidade;
- Conclusão técnica sobre a elegibilidade dos resultados para fins de homologação administrativa e pagamento por resultado.

Essa certificação constitui condição indispensável para o reconhecimento e a homologação administrativa dos resultados, nos termos do art. 144, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Decreto Estadual nº 68.017/2023, garantindo que o desembolso público se vincule exclusivamente à entrega de valor comprovado e mensurável.

5.6 Medição e Pagamento no Contexto da Contratação Orientada a Resultados

A presente contratação adota o modelo de Contratação Orientada a Resultados, no qual o pagamento é condicionado à comprovação técnica e certificação independente dos resultados alcançados, de acordo com metodologia definida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

O IMR constitui parte integrante e vinculante do contrato, sendo o instrumento técnico que assegura a mensuração objetiva, rastreável e verificável do valor público entregue, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da responsabilização técnica.

a) Estrutura e conteúdo do IMR

O IMR deverá conter, no mínimo:

- Escopo das trilhas de auditoria digital contínua e respectivas metas de desempenho;
- Linha de base da despesa por rubrica e vínculo funcional;
- Metodologia de cálculo da economia certificada e demais ganhos mensuráveis;
- Critérios de causalidade, exclusão e atribuição de resultados;
- Evidências técnicas e documentais requeridas para comprovação dos resultados;
- Frequência e etapas da certificação técnica independente;
- Matriz de responsabilidades entre a contratada, o Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) e a Administração;

- Critérios objetivos e verificáveis para homologação administrativa dos resultados.

b) Condicionalidade do pagamento

O pagamento por resultado é condicionado à comprovação de que os resultados obtidos decorrem diretamente da execução da solução contratada, conforme critérios definidos no IMR e no laudo de certificação independente.

Serão observados os seguintes parâmetros:

- Percentual de aferição: 8% (oito por cento) sobre o valor da economia certificada, limitada ao teto contratual estabelecido;
- O valor somente será devido após certificação técnica independente, conduzida por OIA acreditado junto ao INMETRO, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012, e homologação expressa pela Administração Pública;
- A causalidade entre o resultado e a atuação técnica da contratada deverá estar demonstrada e validada no IMR, garantindo rastreabilidade e integridade metodológica.

c) Teto financeiro do pagamento por resultado

I – O valor global máximo destinado ao pagamento por resultado não poderá exceder R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais);

II – O teto financeiro é independente do número de trilhas auditadas ou da duração contratual, sendo mantido ainda que a economia certificada ultrapasse as projeções iniciais;

III – A revisão desse limite somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica formal, validação pela Administração e aditivo contratual, respeitando o limite global do contrato e o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 68.017/2023.

d) Finalidade do modelo

Esse modelo de medição e pagamento reforça o princípio da vinculação do desembolso público ao valor comprovadamente entregue, garantindo que a Administração somente efetue pagamentos após validação técnica independente e homologação administrativa dos resultados, fortalecendo a eficiência fiscal, a transparência e a governança de desempenho.

5.7 Condições obrigatórias para pagamento por resultado:

O pagamento por resultado, característico da contratação orientada a resultados, somente será admitido mediante comprovação técnica, certificação independente e homologação administrativa, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Emissão de Relatório Técnico de Certificação Independente, elaborado por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) junto ao INMETRO, conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012, atestando:

- a fidedignidade dos achados e da metodologia aplicada;
- a aderência normativa das regras de negócio;
- a integridade dos dados e a consistência dos cálculos financeiros;
- a materialidade da economia certificada apurada.

b) Validação técnica pela área gestora do contrato, confirmando a causalidade direta entre os resultados obtidos e a atuação técnica da solução contratada, bem como a inexistência de fatores externos que possam ter influenciado a economia aferida.

c) Análise e parecer, que examinará os relatórios do IMR, os laudos de certificação e as manifestações técnicas, opinando pela conformidade dos resultados e recomendando a homologação à autoridade competente.

d) Homologação administrativa expressa, por despacho formal da autoridade competente, fundamentada no Relatório Técnico de Certificação Independente (alínea "a") e na validação técnica da área gestora (alínea "b"), que reconhecerá o resultado certificado e autorizará o respectivo pagamento, observados os limites e condições fixados neste Termo de Referência.

e) Registro eletrônico completo do processo de certificação, validação e homologação, incluindo todos os relatórios técnicos, pareceres e evidências documentais, assegurando rastreabilidade, transparência e disponibilidade para auditoria pelos órgãos de controle.

f) Inexistência de sobreposição com pagamentos anteriores ou resultados já reconhecidos em outras trilhas, garantindo unicidade e integridade na apuração dos ganhos.

O pagamento por resultado será considerado ato vinculado à comprovação objetiva e verificável dos resultados certificados, devendo observar integralmente o fluxo técnico-administrativo do IMR. A Administração Pública somente efetuará o desembolso após a homologação formal, que constitui condição de exigibilidade da obrigação financeira.

5.7.1 Recusa, exceção ou vedação ao pagamento por resultado:

A Administração poderá, de forma motivada e com base nos critérios técnicos e jurídicos definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), recusar a certificação, determinar ajustes metodológicos ou solicitar reprocessamento dos dados, especialmente nas seguintes situações:

- Falhas metodológicas relevantes que comprometam a integridade do cálculo ou da evidência apresentada;
- Premissas inconsistentes com a realidade funcional, jurídica ou normativa vigente;
- Indícios de superestimação da economia certificada ou de duplicidade de contabilização de resultados;
- Ausência de rastreabilidade ou inconsistência de dados que inviabilizem a comprovação dos achados auditáveis.

A inexistência de economia certificada, o descumprimento dos critérios definidos nos itens 5.5, 5.6 e 5.7 deste Termo de Referência, ou a não observância das exigências técnicas e procedimentais do IMR implicará a vedação ao pagamento por resultado, desde que a recusa esteja fundamentada em parâmetros objetivos e verificáveis.

O pagamento por resultado somente poderá ser autorizado após a certificação técnica independente, a validação pela área gestora e a homologação administrativa expressa.

A recusa fundamentada pela Administração não gera direito a compensação, reembolso ou indenização à contratada, sendo-lhe facultado apenas o reprocessamento dos achados e reapresentação do resultado, nos termos e prazos definidos contratualmente.

5.8 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1 A transição do conhecimento, das ferramentas e da capacidade operacional não será postergada ao termo do contrato, mas sim conduzida desde os primeiros marcos de execução, de forma gradual, cumulativa e irrevogável. Essa transferência contínua será parte estrutural do cumprimento contratual, não apêndice. A Administração não aceitará entregas opacas, tampouco aceitará a dependência de terceiros para operar, sustentar os produtos gerados. A contratada deverá, portanto, observar rigorosamente as seguintes diretrizes, cuja plena execução será condição para reconhecimento da adimplência contratual:

- Todos os produtos desenvolvidos, bem como seus artefatos técnicos, deverão ser entregues em sua forma atualizada e plenamente documentada, à medida em que forem concluídos, observando-se os marcos temporais definidos no plano de projeto. A Administração terá direito ao acompanhamento direto de cada entrega e à inspeção de seu conteúdo técnico;
- O código-fonte das ferramentas desenvolvidas será entregue progressivamente, módulo a módulo, com inserção em repositório indicado pela Administração. Juntamente com cada entrega, a contratada fornecerá instruções completas de compilação, implantação e operação, sem qualquer dependência externa ou requisitos não documentados. O acesso ao código-fonte será pleno para fins de uso, manutenção e auditoria, sem implicar transferência de titularidade da propriedade intelectual;
- A capacitação da equipe técnica da Administração será iniciada concomitantemente às primeiras entregas, prosseguindo de forma sistemática e crescente. A contratada deverá promover a formação prática dos servidores responsáveis, transmitindo não apenas o domínio operacional da solução, mas também os fundamentos de sua manutenção. O saber técnico deverá ser partilhado, sedimentado e institucionalizado – não apenas transferido;
- A contratada deverá consolidar os registros da transferência de conhecimento e de responsabilidade em relatórios periódicos, que reflitam com exatidão o estado da transição, identifiquem eventuais lacunas e proponham medidas corretivas para garantir a autossuficiência da Administração ao final do contrato;
- Eventuais exigências complementares de natureza técnica ou estratégica, identificadas no curso da execução, deverão ser incorporadas ao plano de projeto e executadas como parte integrante das obrigações contratuais, respeitados os princípios da previsibilidade, da boa-fé e da supremacia do interesse público;
- Concessão de licença de uso perpétua, não exclusiva e intransferível, abrangendo todos os sistemas, ferramentas, módulos, códigos-fonte, estruturas de dados, fluxos lógicos, documentações técnicas e demais artefatos desenvolvidos no âmbito desta contratação, com acesso integral e irrevogável ao código-fonte e à respectiva documentação.
 - A licença autoriza, para uso próprio institucional, a instalação, operação, parametrização, manutenção, modificação, integração, reprodução interna e evolução da solução, vedadas a exploração comercial, o sublicenciamento ou a cessão a terceiros, salvo autorização expressa da contratada.
 - Permanecem com a empresa a titularidade e os direitos de propriedade intelectual sobre a plataforma e os incrementos tecnológicos, não havendo cessão ou transferência de titularidade. A licença inclui os componentes acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução implantada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, dos Decretos estaduais nº 68.220/2023, nº 68.185/2023 e demais normas aplicáveis à execução contratual no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O modelo de gestão adotado será orientado pela execução por produto, com entregas vinculadas a marcos técnicos, e terá como foco o acompanhamento contínuo, validação formal das etapas e fiscalização técnica multidisciplinar.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8 O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.9 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.13 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.14 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.19 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, cujo cumprimento sistemático é condição essencial para assegurar a efetividade, a rastreabilidade e o rigor técnico da execução contratual:

6.21 Validação documental de cada produto entregue, mediante análise técnica prévia da documentação prevista no item 5.2.1, a ser realizada por equipe técnica multidisciplinar composta por servidores das áreas de auditoria, folha de pagamento, tecnologia da informação e jurídico-administrativa;

6.22 Monitoramento contínuo do cumprimento do cronograma executivo previsto no item 5.1.3, com aplicação de medidas corretivas formais em caso de atraso, conforme matriz de riscos e penalidades previstas no contrato;

6.23 Verificação do repasse progressivo de conhecimento e da execução das atividades de capacitação conforme disposto no item 5.6, com comprovação documental, listas de presença e avaliações aplicadas aos servidores capacitados;

6.24 Avaliação funcional dos painéis de controle entregues, com testes realizados em ambiente operacional pela equipe da Administração, incluindo validação da responsividade, da consistência dos dados, da rastreabilidade dos resultados e da clareza dos relatórios gerados;

6.25 Fiscalização do cumprimento da estratégia de transferência tecnológica, incluindo entrega de código-fonte, manuais técnicos, repositórios de regras, validação da autonomia técnica da Administração para reproduzir, editar e evoluir as trilhas sem intervenção da contratada.

6.26 Será concedida à Administração a licença de uso perpétua, não exclusiva e intransferível do sistema, ferramentas, módulos e artefatos técnicos desenvolvidos, bem como todo e qualquer item desenvolvido no âmbito da contratação ou necessário para o bom funcionamento posterior da solução, permanecendo com a contratada a titularidade e os direitos de propriedade intelectual, sem cessão de titularidade ou transferência de direitos, vedada a exploração comercial, o sublicenciamento ou a cessão a terceiros, salvo autorização expressa da contratada.

6.27 Registro formal de todas as interações de fiscalização, por meio de sistema de protocolo oficial, com arquivamento das comunicações, pareceres técnicos, manifestações da contratada e decisões administrativas relativas ao cumprimento contratual.

Gestor do Contrato

6.28 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.29 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.30 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.31 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.32 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.33 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.34 Transição, Entrega Progressiva e Repositório Técnico

6.34.1 Os produtos, trilhas, códigos-fonte, documentações e manuais deverão ser entregues de forma **progressiva e cumulativa**, à medida em que cada etapa for concluída, em conformidade com o plano de execução aprovado pela Administração;

6.34.2 A Administração manterá repositório técnico oficial, com controle de versão, logs auditáveis e acesso rastreável a todos os artefatos entregues, assegurando o pleno acesso em regime de licença de uso, sem transferência de titularidade da propriedade intelectual.

6.34.3 É vedada a retenção, pela contratada, de produtos, códigos-fonte, dados ou documentações que comprometam a utilização da solução pela Administração, ressalvado que a disponibilização se dará em caráter de licença de uso, permanecendo a titularidade com a contratada.

6.34.4 A transição de conhecimento será **gradual, irreversível e obrigatória**, iniciando-se nos primeiros **30 (trinta) dias de execução contratual** e evoluindo de acordo com a complexidade das fases e trilhas, até a completa autonomia da Administração;

6.34.5 A não entrega tempestiva ou a retenção de artefatos sem autorização formal da Administração comprometerá a **adimplência contratual**, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

6.35. Gestão e Alocação de Riscos

6.35.1 A presente contratação observará os princípios de gestão de riscos contratuais, cabendo às partes identificar, mitigar e monitorar continuamente os riscos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

6.35.2 A contratada deverá assumir plena responsabilidade pelos riscos inerentes à concepção, implantação, manutenção e transferência da solução, limitados ao escopo técnico contratado, não podendo transferi-los indevidamente à Administração.

6.35.3 Caberá à Administração a gestão dos riscos institucionais e de negócio, limitados a fatores externos à solução contratada, tais como alterações legislativas supervenientes, restrições orçamentárias ou mudanças estruturais de política pública.

6.35.4 Situações de inexecução contratual que decorram de falhas técnicas, insuficiência de recursos, inadequação metodológica não poderão ser atribuídas à Administração, constituindo responsabilidade exclusiva da contratada.

6.35.5 A alocação dos riscos seguirá os seguintes princípios:

- i. Risco sob controle da parte → deve ser assumido por quem tem maior capacidade técnica ou institucional de preveni-lo ou mitigá-lo;
- ii. Risco compartilhado → nos casos em que houver interdependência operacional ou normativa, devendo ser tratado de forma conjunta, com responsabilidades proporcionais;
- iii. Risco extraordinário → situações excepcionais, de caso fortuito ou força maior, que deverão ser formalmente comunicadas e tratadas conforme a legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não tenha produzido os resultados acordados, tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;
- b) os produtos ou serviços entregues apresentem inconsistências de natureza técnica ou jurídica;
- c) os produtos ou serviços entregues não sejam devidamente rastreáveis quanto à origem, método ou lógica de elaboração;
- d) os produtos ou serviços entregues estejam em desacordo com as regras normativas previamente mapeadas;
- e) os produtos ou serviços entregues inviabilizem o uso prático e operacional pelos integrantes da equipe do contratante.;
- f) tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;
- g) tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 As entregas vinculadas à solução tecnológica contratada serão consideradas para fins de pagamento mediante apresentação dos produtos definidos neste Termo de Referência e validação técnica pela Administração, conforme cronograma físico-financeiro acordado contratualmente.

7.2.1 Metodologia de Valores e Modelo de Remuneração com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A presente contratação adota a combinação de pagamento por resultado (*Performance-Based Contracting*) com uma taxa fixa para implantação, sustentação e operação contínua da solução tecnológica, concebida para assegurar a continuidade operacional da solução e a mensuração objetiva dos resultados alcançados:

Componente de Custo	Natureza do Pagamento	Descrição	Valor Estimado (R\$)
A. Implantação	Fixo	Setup inicial, desenvolvimento /customização, migração de dados, treinamento.	R\$ 15.000.000,00

B. Sustentação e Operação	Fixo	Mensalidade pela equipe de sustentação, licenças, infraestrutura/hosting (se aplicável), manutenção preventiva.	R\$ 64.782.239,20
C. Pagamento por Resultado (Variável)	Variável (Sucesso)	Bônus/Remuneração Extra por atingimento de Metas de Desempenho Críticas (KPIs).	R\$ 160.000.000,00
Custo Total Estimado	A + B + C (Máx)		R\$ 239.789.239,21

7.2.2 Detalhamento do Modelo de Remuneração Mista (Fixo + Resultado)

I - Parcela Fixa Mensal (Implantação, Sustentação e Operação):

- Finalidade: Cobrir os custos essenciais e contínuos para a implantação, sustentação e operação contínua da solução tecnológica de auditoria digital da folha de pagamento, abrangendo atividades de manutenção evolutiva e corretiva, atualização normativa, suporte técnico, administração da plataforma e capacitação das equipes da Administração.
- Forma de Pagamento: Parcelas mensais que serão efetuadas mediante atesto da Administração.
- Critério de Aceitação: Entrega dos serviços de acordo com a conformidade técnica e atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no contrato.

II - Parcela por Resultado:

- Finalidade: Incentivar a contratada a otimizar a solução, melhorar a eficiência e atingir os objetivos estratégicos.
- Forma de Pagamento: Condicionada à comprovação de resultados efetivos e mensuráveis, aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em conformidade com o art. 144, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e o inciso IV do art. 18 e inciso I do art. 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada de forma objetiva, com base na conclusão individual de cada trilha, considerada como unidade técnica autônoma e baseada nas Horas Técnicas Estimadas (HST) nas Ordens de Serviço.

7.4 Nenhuma liberação de pagamento será autorizada sem a entrega completa, validada e formalmente aceita dos seguintes elementos mínimos, cuja ausência comprometerá o reconhecimento da obrigação pecuniária:

- Documento técnico com a definição precisa, validada e referenciada das regras de negócio aplicadas na trilha;
- Mapeamento exaustivo das fontes de dados utilizadas e dos fluxos de integração correspondentes;
- Modelo de dados da trilha, estruturado conforme padrões técnicos e descritivos, compatível com reuso e auditoria posterior;
- Especificação detalhada, precisa e rastreável das regras implementadas, com associação direta às normas legais vigentes;
- Relatórios analíticos por servidor e unidade administrativa, contendo a descrição das inconsistências identificadas, sua natureza, frequência e impacto estimado;
- Painéis de controle (dashboards) em três níveis: operacional, gerencial e executivo, em estado funcional completo e aptos à utilização imediata pelos servidores da Administração;
- Relatório executivo consolidando os achados da trilha, com estimativas de impacto financeiro, análise de risco institucional e recomendações fundamentadas;
- Manual técnico descrevendo com precisão a arquitetura, os parâmetros, os fluxos e os métodos utilizados na implementação da trilha;
- Manual de uso dos dashboards com linguagem clara, orientada à autonomia operacional da equipe pública, incluindo exemplos, capturas de tela e instruções sequenciais;
- Documentação dos Indicadores de Desempenho-Chave (KPIs) adotados, contendo definições conceituais, fórmulas de cálculo, periodicidade de atualização e fontes originais dos dados.

7.5 Cada conjunto documental será avaliado por equipe técnica multidisciplinar designada pela Administração. A aprovação formal ocorrerá apenas quando todos os elementos estiverem presentes, consistentes e funcionais, respeitando o princípio da vinculação entre execução material e pagamento.

7.6 O rito de verificação e validação das entregas obedecerá à disciplina imposta pela Lei nº 14.133/2021 e refletirá, em cada etapa, a exigência de controle material, rastreabilidade e legitimidade técnica. Não haverá pagamento sem antes se verificar, a adequação do produto. O processo seguirá os seguintes marcos:

a) Protocolo formal da entrega da trilha, com registro documental em sistema oficial e identificação precisa, nominal e cronológica dos artefatos entregues;

b) Análise técnica detalhada dos produtos apresentados, conduzida por equipe multidisciplinar designada pela Administração, com base nos requisitos pactuados no Termo de Referência e nos padrões de execução definidos;

c) Validação com base em critérios objetivos e verificáveis, que incluirão, no mínimo:

I - Completude e coerência documental;

II - Rastreabilidade dos dados, cálculos, fontes e fluxos;

III - Clareza das informações apresentadas, inclusive em seus relatórios e dashboards;

IV - Aplicabilidade prática dos produtos, aferida em ambiente de uso real;

d) Liberação do pagamento correspondente, condicionada à aprovação do termo de recebimento definitivo e à comprovação do atendimento de todos os critérios técnicos e formais exigidos.

7.7 Nos termos do art. 144, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 68.017/2023, o pagamento por resultado somente ocorrerá quando comprovada economia certificada, efetiva e diretamente atribuível à atuação técnica da contratada, aferida e certificada conforme metodologia definida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.7.1 A certificação técnica independente e a homologação administrativa constituem condições de exigibilidade da obrigação financeira, não configurando ato discricionário, mas vinculado ao cumprimento integral dos critérios técnicos e normativos estabelecidos.

7.8 Critérios de Aferição e Homologação dos Resultados

A aferição dos resultados seguirá os seguintes critérios cumulativos:

a) A economia deverá estar materializada, mensurada de forma objetiva e comprovada documentalmente;

b) A causalidade entre a atuação da contratada e a economia obtida deverá ser demonstrada tecnicamente pelo Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) junto ao INMETRO, conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012;

c) O resultado certificado deverá ser validado pela área gestora e homologado pela Administração, mediante parecer do Comitê de Acompanhamento e Validação dos Resultados, nos termos do fluxo técnico-administrativo previsto no IMR.

7.8.1 Homologação Administrativa como Condição de Pagamento

A homologação formal pela Administração é etapa conclusiva e indispensável para autorização do pagamento por resultado, sendo realizada após o cumprimento cumulativo das etapas de certificação técnica independente, validação do comitê e manifestação técnica da área gestora.

Os valores apurados somente serão considerados devidos após a homologação expressa, vedada qualquer forma de presunção automática de direito ou compensação financeira por decurso de prazo.

7.8.2 Forma e Limites do Pagamento por Resultado

O pagamento por resultado ocorrerá em parcela única por ciclo de aferição, sendo 8% (oito por cento) sobre o valor da economia certificada, respeitado o teto financeiro global de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

Qualquer revisão desse teto dependerá de justificativa técnica formal, validação administrativa e aditivo contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 68.017/2023.

7.9 Rastreabilidade e Documentação dos Resultados

Todos os resultados, certificações e homologações deverão ser documentados em relatórios técnicos circunstanciados, elaborados conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), assegurando:

- Rastreabilidade completa das evidências e cálculos;
- Integridade metodológica e auditabilidade dos dados;
- Registro eletrônico e arquivamento permanente;

- Disponibilidade integral aos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP), Controladoria-Geral do Estado (CGE) e Consultoria Jurídica.

Do recebimento

7.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.11 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.12 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.13 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.14 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.15 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.16 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.17 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.18 A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.19 O recebimento provisório só será feito após a conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais, guias operacionais e instruções técnicas exigidos, em versão final. O recebimento será inválido se os testes não forem concluídos ou se os documentos não forem entregues conforme exigido.

7.20 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa da contratada.

7.21 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.22 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.26 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.27 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.29 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.31 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.32 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.34 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.35 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.36 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.37 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.38 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.39 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.41 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será mediante empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a. Sicaf;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.6 Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.9 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.21 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. FATORES OBJETIVOS PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Nenhuma estimativa será admitida sem base empírica clara. O contratante deverá dimensionar sua solução à luz dos seguintes fatores objetivos:

- a. Licenciamento Perpétuo: a solução deverá ser disponibilizada sob modelo de licenciamento perpétuo, não exclusiva e intransferível, com acesso integral ao código-fonte e à respectiva documentação, sem transferência de titularidade e sem pagamentos recorrentes de licenciamento, restrita ao uso institucional, de modo a garantir ao Estado o direito de uso permanente, sem exigência de renovações periódicas ou pagamentos recorrentes.

- b. Implementação Local: a solução deverá ser executada integralmente em ambiente on-premise, utilizando exclusivamente a infraestrutura tecnológica do Estado, assegurando controle direto sobre o processamento e armazenamento dos dados.
- c. Titularidade do Código-Fonte e Lógica de Negócio: a titularidade do código-fonte, das regras de negócio e dos algoritmos serão da empresa contratada, cabendo à Administração a licença de uso perpétua, não exclusiva e intransferível, com acesso integral, irrevogável e permanente ao código-fonte e à documentação, permitindo auditoria, manutenção, parametrização, correções e evolução da solução para uso institucional, assegurada a continuidade operacional independentemente do fornecedor, vedadas a cessão de titularidade, o sublicenciamento e a exploração comercial.
- d. O universo inicial de análise compreenderá aproximadamente 550 mil vínculos ativos, abrangendo servidores da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo.
- e. A solução deverá ser capaz de processar e cruzar dados em escala massiva na casa de dezenas de milhões de registros de folha por ano, oriundos de múltiplas fontes, com variações históricas, estruturais e semânticas;
- f. Estima-se a implementação de ao menos 14 trilhas de auditoria distintas, com graus variados de complexidade normativa e impacto orçamentário, organizadas em três fases sucessivas, cada qual com escopo, cronograma e entregas próprias;
- g. A proposta deverá contemplar repositório versionado, ambiente de homologação, ambiente de produção, interface de parametrização das regras de negócio e mecanismos de auditoria de uso (logs, trilhas de acesso, exportações);
- h. A equipe técnica da Administração será composta por analistas com conhecimento jurídico, contábil e de gestão pública, sendo indispensável a realização de treinamento intensivo e segmentado para garantir absorção plena da metodologia e da tecnologia;
- i. A contratada deverá prever a alocação de especialistas próprios para condução da modelagem, implantação e transferência de conhecimento, em articulação com as unidades de auditoria, folha de pagamento e tecnologia da informação da Administração;
- j. As entregas deverão ocorrer em ciclos encadeados, com exigência de documentação técnica validada, painéis operacionais funcionais, relatórios executivos e instrumentos de apoio à tomada de decisão — cada produto será objeto de aceite específico e formal;
- k. A contratada deverá demonstrar capacidade de atualização normativa contínua, com mecanismo para revisão célere de trilhas auditivas diante de alterações legais, administrativas ou jurisprudenciais;
- l. I) Deverá ser demonstrada, já na proposta, a capacidade de autonomia técnica da ferramenta, mediante a licença de uso concedida, com disponibilização integral de código-fonte, estrutura de dados e documentação técnica, de forma a permitir à Administração a apropriação operacional e a reimplantação da solução para fins institucionais, permanecendo a titularidade com a contratada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado total da contratação é de R\$239.782.239,21 (Duzentos e trinta e nove milhões setecentos e oitenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

10.1 O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/530113;

Fonte de Recursos: 150010001;

Programa de Trabalho: 04.126.5302.2763.0000;

Elemento de Despesa: 33904090;

Plano Interno: [...].

11.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este Termo de Referência estabelece os parâmetros técnicos, operacionais, jurídicos e contratuais para a contratação de solução integrada de conformidade contínua e certificação independente da folha de pagamento da Administração Direta do Estado de São Paulo, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, inovação e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 68.185/2023.

12.2 Titularidade da Solução e Licença de Uso

a) Os dados, relatórios, trilhas de auditoria e demais artefatos documentais gerados na execução pertencerão à Administração Pública Estadual; de modo que a titularidade da plataforma e seus módulos, funcionalidades, motores de regras e código-fonte serão de propriedade da contratada, sendo concedida à Administração a licença de uso perpétua, não exclusiva e intransferível, com acesso integral ao código-fonte e à documentação para operação, manutenção, sem cessão ou transferência de titularidade;

b) A contratada concederá à Administração licença de uso perpétua, não exclusiva e intransferível da solução, sem cessão ou transferência de titularidade ou de direitos de propriedade intelectual, assegurando acesso integral ao código-fonte e à documentação e o direito de instalar, operar, parametrizar, adaptar, integrar, reproduzir, auditar e evoluir a solução para uso próprio, preservados os direitos patrimoniais da contratada, vedada a exploração comercial, sublicenciamento ou cessão a terceiros pela Administração.

c) É vedada qualquer forma de bloqueio, dependência técnica, criptografia, controle externo ou condição contratual que limite a plena operação da solução pelo Estado, sem prejuízo das medidas de proteção tecnológica legítimas necessárias à preservação da propriedade intelectual da contratada.

12.3 Garantia da Autonomia Técnica da Administração

a) A contratada deverá garantir, ao final da execução contratual, a autonomia plena da equipe técnica da Administração para operar, parametrizar e evoluir a solução implantada, mediante:

I - Transferência progressiva e cumulativa de conhecimento;

II - Entrega integral do código-fonte, com documentação técnica associada;

III - Capacitação certificada dos servidores públicos;

IV - Manuais definitivos, repositórios e instruções operacionais.

12.4 Prevalência do Termo de Referência e Documentos Vinculados

a) Em caso de dúvida, omissão ou conflito interpretativo, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, especialmente quanto:

I - Aos critérios de execução, medição e aceitação das entregas;

II - Aos parâmetros de verificação técnica independente e pagamento por eficiência;

III - Aos requisitos funcionais, estruturais e de segurança da solução.

b) Integram este Termo de Referência, como documentos complementares obrigatórios:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II - Regras de SLA (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)

III - Instrumento de Medição e Resultado (IMR)

IV - Cronograma físico-financeiro;

V - Estrutura de trilhas de auditoria e requisitos por fase;

VI - Tabelas de esforço estimado e composição de preços.

12.5 Vinculação ao Interesse Público

a) Todas as cláusulas aqui previstas estão ancoradas na proteção do interesse público, na busca pela máxima eficiência do gasto com pessoal e no fortalecimento da governança da folha de pagamento;

b) É vedada qualquer modificação contratual que comprometa a rastreabilidade, a autonomia técnica, a qualidade das entregas ou a capacidade de controle sistêmico da Administração sobre os dados auditados;

c) Exceções ou flexibilizações deverão ser expressamente motivadas e formalizadas, com base nos princípios da legalidade, motivação e transparência.

ANEXO I – REGRAS DE SLA (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)

1. Para o atendimento dos chamados técnicos relacionados ao sistema e aos serviços previstos neste Termo de Referência, deverão ser observados os prazos de atendimento especificados na tabela abaixo, conforme o grau de severidade do evento reportado:

NMS	Incide sobre	Nível Mínimo de Serviço (NMS)	Fórmula para Determinação do Impacto por não cumprimento do NMS	Penalidade
Atraso na Resposta e Solução a partir do acionamento do chamado de Severidade 1 (Crítico)	Valor Unitário da licença	- Prazo de atendimento em até 1 (uma) hora - Prazo de solução em até 4 (quatro) horas	Números de horas de atraso para o atendimento e solução do chamado	de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso no atendimento ou por indisponibilidade, limitado a 5% (cinco por cento) do valor da licença
Atraso na Resposta e Solução a partir do acionamento do chamado de Severidade 2 (Importante)	Valor Unitário da licença	- Prazo de atendimento em até 2 (duas) horas - Prazo de solução em até 8 (oito) horas	Números de horas de atraso para o atendimento e solução do chamado	de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso no atendimento ou por indisponibilidade, limitado a 2% (dois por cento) do valor da licença
Atraso na Resposta e Solução a partir do acionamento do chamado de Severidade 3 (Menor)	Valor Unitário da licença	- Prazo de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas - Prazo de solução em até 48 (quarenta e oito) horas	Números de horas de atraso para o atendimento e solução do chamado	de 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso no atendimento ou por indisponibilidade, limitado a 2% (dois por cento) do valor da licença
Atraso na Resposta e Solução a partir do acionamento do chamado de Severidade 4 (Leve)	Valor Unitário da licença	- Prazo de atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas - Prazo de solução em até 72 (setenta e duas) horas	Números de horas de atraso para o atendimento e solução do chamado	de 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso no atendimento ou por indisponibilidade, limitado a 1% (um por cento) do valor da licença

2. A CONTRATADA poderá, conforme o caso, apresentar solução de contorno devidamente documentada para restabelecimento provisório do serviço, desde que haja garantia da continuidade das atividades críticas até a aplicação da solução definitiva.

3. Para eventos classificados como Severidade 1 ou 2, a CONTRATADA deverá enviar esforços contínuos e ininterruptos para resolução do problema, inclusive acionando sua cadeia de suporte e adotando medidas de escalonamento interno.

4. A CONTRATADA deverá manter procedimentos formais de escalonamento técnico e planos de contingência, especialmente para os casos de Severidade 1, os quais deverão ser apresentados à Administração no início da vigência contratual.

5. A correção definitiva deverá priorizar o reparo dos defeitos sistêmicos ou funcionais relacionados aos programas envolvidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais em caso de inobservância dos prazos definidos neste SLA.

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Objeto e Finalidade

O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por finalidade estabelecer os critérios, parâmetros e metodologias de aferição de desempenho técnico e de cálculo da economia certificada efetiva obtida pela contratada, como condição necessária para o pagamento da parcela variável por resultado, nos termos do art. 144, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.017/2023 e do Decreto nº 68.185/2023.

O IMR é parte integrante e indissociável do contrato e visa:

- assegurar rastreabilidade e integridade metodológica na aferição dos resultados;
- vincular a remuneração ao desempenho comprovado e à economia certificada;
- garantir transparência, governança e responsabilidade fiscal;
- alinhar o pagamento à geração de valor público efetivo.

2. Base Legal e Normativa

- Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 11, art. 40 e art. 144, § 2º;
- Decreto Estadual nº 68.017/2023 – que regulamenta o Termo de Referência Digital;
- Decreto Estadual nº 68.185/2023 – que disciplina as formas de pagamento por desempenho;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017;
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022;
- Normas ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012.

3. Metodologia de Medição e Indicadores

A aferição do desempenho observará duas dimensões complementares, que combinam indicadores técnicos e indicadores de resultado econômico-financeiro.

3.1. Dimensão Técnico-Operacional (Implantação, Sustentação e Disponibilidade)

Indicador	Descrição	Fórmula/Meta	Penalidades
IT-1 – Cumprimento de Prazos	Dias de atraso nas entregas de trilhas ou módulos homologados.	dias de atraso ≤ 30 dias	Glosa de 1 % por 30 dias de atraso (limitado a 10 %) *

* Conforme acordo operacional com a Prodesp.

3.2. Dimensão de Desempenho por Resultado

Indicador	Descrição	Critério de apuração	Meta / Condição
IR-1 – Economia Certificada (EC)	Valor decorrente das inconsistências detectadas e certificadas.	EC = Valor bruto dos achados	Folha de pagamentos Revisada e Certificada <

			Folha de pagamento sem aplicação das medidas indicadas (Linha de Base).
IR-2 – Causalidade Técnica	Demonstra a relação direta entre a atuação da contratada e a economia aferida.	Comprovação técnica pela certificação independente	Obrigatória
IR-3 – Regularidade Metodológica	Metodologia de certificação aderente à ISO 17020 e validada	Validação pela autoridade competente	Obrigatória
IR-4 – Homologação da Certificação	Reconhecimento formal dos resultados da Certificação Técnica pela autoridade competente.	Homologação	Homologação em até 120 dias da apuração

4. Certificação Técnica Independente (OIA/INMETRO)

A verificação técnica independente é etapa integrante e indispensável do IMR, com a finalidade de garantir a imparcialidade, rastreabilidade e legitimidade institucional dos resultados apurados.

A certificação será conduzida por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), reconhecido pelo INMETRO, conforme as normas ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012 , observando:

1. Recebimento dos relatórios e evidências da contratada;
2. Revisão documental e análise de conformidade normativa;
3. Reexecução amostral das trilhas automatizadas;
4. Validação dos cálculos de economia certificada e causalidade técnica;
5. Emissão de Relatório Técnico de Verificação Independente;
6. Encaminhamento à Administração para homologação formal.

A certificação constitui condição necessária e suficiente para a exigibilidade da parcela variável.

5. Governança e Homologação

5.1. Acompanhamento e Validação de Resultados

Serão responsáveis pelo acompanhamento e validação dos resultados:

- Unidade Gestora do Contrato (SGGD);
 - Competências:
 - Validação técnica da certificação
 - validar relatórios do IMR e certificações emitidas;
 - emitir parecer técnico e recomendar a homologação dos resultados;
 - assegurar rastreabilidade e integridade de todas as medições
- Autoridade competente para homologação da certificação
 - Competências:
 - homologar a certificação validada pela unidade gestora do contrato

- reconhecer o resultado certificado
- autorizar o pagamento

5.2. Fluxo de Homologa

1. Certificação técnica independente (OIA);
2. Manifestação técnica da unidade gestora;
3. Homologação pela autoridade competente;
4. Autorização do pagamento.

Decorrido o prazo de 120 dias sem impugnação formal pela autoridade competente, os valores apurados e certificados serão considerados homologados, definitivos e devidos à contratada.

6. Forma de Cálculo e Limites de Remuneração Variável

A remuneração variável corresponderá a 8 % (oito por cento) do valor da economia efetiva certificada e homologada pela Administração.

O pagamento ocorrerá em parcela única após a homologação pela autoridade competente dos resultados.

A ausência de comprovação documental, causalidade técnica ou certificação independente implicará inexigibilidade da parcela variável.

7. Documentação Comprobatória e Transparência

Cada ciclo de medição deverá gerar dossiê eletrônico contendo:

- Relatórios técnicos de conformidade e memórias de cálculo;
- Logs de sistema e evidências rastreáveis;
- Relatório técnico de verificação independente (OIA);
- Manifestação da Unidade gestora;
- Despacho de homologação administrativa;
- Termo de apuração de resultados.

Os resultados consolidados e homologados poderão ser disponibilizados em meio eletrônico, resguardadas informações sigilosas, assegurando transparência e controle social dos ganhos obtidos.

8. Disposições Finais

O presente IMR deverá ser observado em todas as fases de execução contratual, sendo vedada a realização de pagamentos de natureza variável sem o cumprimento integral das condições aqui estabelecidas.

Eventuais ajustes metodológicos ou inclusão de novos indicadores poderão ser promovidos mediante aditivo contratual, desde que não alterem a essência do modelo de medição e mantenham os princípios de eficiência, rastreabilidade e responsabilidade fiscal.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAISA CRISTINA MENEZES CABRAL

Membro de banca avaliadora



Assinou eletronicamente em 17/11/2025 às 17:10:33.

ESP-DIR. DE GOV. DE TIC E SERV. AO CIDADÃO

Estudo Técnico Preliminar 14/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01800011092/2025-67

2. Descrição da necessidade

2.1 Constatação Institucional

O Governo do Estado de São Paulo identificou a ausência de mecanismo institucional próprio, contínuo e autossuficiente, para verificar a integridade dos dados e a conformidade legal da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta do Estado de São Paulo.

Por tal razão, foi publicado o Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024, que instituiu o Plano São Paulo na Direção Certa, tendo como um dos eixos a modernização da Administração Pública (inciso III do artigo 2º). Dentre as medidas que devem ser adotadas – as quais estão elencadas no artigo 18 do referido decreto – inclui-se a realização de auditoria e modernização da folha de pagamento (inciso IV), isso combinado com a automação dos procedimentos e serviços, em linha com a disciplina instituída pelo [Decreto nº 67.799, de 13 de julho de 2023](#) (inciso VII).

Nesse contexto, mostra-se estratégica a implantação de uma plataforma tecnológica estruturante voltada à **gestão, monitoramento, validação e auditoria contínua de dados remuneratórios**, de forma a prevenir pagamentos indevidos, inconsistências normativas e prejuízos ao erário.

Para além disso, a plataforma permitirá o **monitoramento sistemático, a rastreabilidade normativa e a auditoria contínua da folha de pagamento**, assegurando integridade dos dados, conformidade legal e mitigação de riscos fiscais e orçamentários. Ressalta-se que as obrigações federais relacionadas ao sistema e-Social serão tratadas em contratação específica, cabendo à presente solução apenas assegurar **interoperabilidade técnica e normativa com o e-Social, no que couber**.

Encarta-se, ainda, que a solução – na condição de sistema estruturante – será operacionalizado, controlado, gerenciado e mantido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, unidade integrante da Secretaria de Gestão e Governo Digital, no exercício de sua competência como órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, instituído pela Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, ex vi do Decreto nº 69.052, de 14 de novembro de 2024, alterado pelo Decreto nº 69.506, de 30 de abril de 2025.

2.2 Diagnóstico do Cenário

A despesa de pessoal opera num ambiente de elevada complexidade que amplia o risco de desconformidade e compromete a eficiência da gestão pública. Entre os principais fatores que contribuem para esse quadro, destacam-se:

- a. Multiplicidade de vínculos, cargos e regimes funcionais;
- b. Proliferação de rubricas remuneratórias, fundadas em dispositivos legais dispersos;
- c. Alto número de decisões judiciais, que alteram unilateralmente os fluxos de pagamento;
- d. Complexa documentação das regras de negócio do sistema, inexistência de repositórios técnicos rastreáveis de fácil acesso e carência de padronização interpretativa.
- e. Desalinhamento entre a legislação aplicável e a prática operacional, resultado em distorções remuneratórias e inconsistências nos registros.

Esse cenário revela que o controle sobre a operação da folha é insuficiente e que a previsibilidade se encontra aquém do desejável. Atualmente, a folha opera exposta a perturbações contínuas, sem defesas automatizadas nem memória estruturada, dificultando a rastreabilidade normativa, a governança e a capacidade de atuação preventiva.

Assim, evidencia-se a necessidade de implantação de um modelo digital de auditoria contínua da folha de pagamento, com trilhas parametrizadas, rastreáveis e auditáveis, que assegurem maior confiabilidade às informações, ampliem a segurança jurídica e permitam a tomada de decisão com base em evidências técnicas.

2.3 A solução consiste na implantação de plataforma automatizada de análise de conformidade eletrônica da folha de pagamento de órgãos da Administração Pública e a realização da certificação independente da folha de pagamento, bem como a gestão de envio de dados e informações desses órgãos ao e-Social.

Trata-se de uma ecossistema que integra automação de processos, inteligência analítica, parametrização normativa, verificação sistemática de conformidade legal e emissão de relatórios estruturados, com o objetivo de transformar a gestão da folha de pagamento em um sistema preventivo, rastreável, auditável e baseado em evidências técnicas.

A solução é composta por um núcleo automatizado de extração, transformação e carregamento de dados (ETL) com arquitetura de microsserviços e capacidade de integração com múltiplas bases internas e externas, especialmente os sistemas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, previdência e o próprio ambiente do e-Social (no caso de contratação correlata).

A partir dessa base consolidada, a solução deverá prever a implantação da plataforma inteligente de verificação cruzada de dados e regras de conformidade, que utiliza algoritmos, modelagem normativa, validações automatizadas e metodologias próprias para detectar inconsistências, fragilidades, pagamentos indevidos e desconformidades legais.

A solução não se limitará à análise e detecção de inconsistências: ele avança para uma nova dimensão de governança ao estabelecer a certificação independente da folha de pagamento, conduzida por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com metodologia própria e critérios objetivos. A certificação atuará como uma camada adicional de controle e legitimidade institucional, assegurando a veracidade, legalidade e confiabilidade dos registros funcionais e financeiros, inclusive com emissão de pareceres técnicos e relatórios que poderão subsidiar decisões administrativas, auditorias e o controle externo.

Importa destacar que, embora o projeto seja implantado inicialmente junto aos órgãos e entidades cujo processamento da folha de pagamento esteja sob responsabilidade da PRODESP, sua arquitetura, além de inovadora, mostra-se escalável e adaptável, podendo ser estendida e comercializada junto aos demais órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas, reforçando a sustentabilidade econômica da solução e ampliando seu impacto sistêmico.

A solução, portanto, representa uma inflexão tecnológica e institucional na forma como os órgãos e entidades da Administração Pública tratam, certificam, controlam e interpretam os dados de sua folha de pagamento, com efeitos duradouros sobre a integridade fiscal, a transparência, a segurança jurídica e a efetividade da gestão pública.

2.4 Urgência Estratégica

A ausência de trilhas de auditoria contínuas, codificadas e rastreáveis na folha de pagamento da Administração Direta expõe o Estado de São Paulo a riscos elevados de natureza fiscal, financeira e jurídica. Pagamentos indevidos, distorções remuneratórias e a multiplicidade de interpretações normativas tendem a perpetuar fragilidades estruturais, comprometendo a eficiência do gasto público e a sustentabilidade orçamentária.

O cenário atual demonstra que os mecanismos manuais e reativos de conferência são incapazes de lidar com o volume, a diversidade e a complexidade das rubricas e vínculos funcionais. Sem uma solução estruturante, persiste a vulnerabilidade da folha, que responde por parcela significativa da execução orçamentária do Estado.

A urgência na implantação de uma plataforma tecnológica de auditoria digital contínua justifica-se pela necessidade de:

- Prevenção de riscos financeiros e jurídicos, por meio da detecção tempestiva de inconformidades;
- Fortalecimento da governança, com trilhas parametrizadas e auditáveis, garantindo rastreabilidade normativa;
- Redução de despesas, mediante identificação de pagamentos irregulares ou inconsistentes;
- Subsídio à alta gestão, com relatórios e dashboards estratégicos que apoiem a tomada de decisão em matéria orçamentária e de pessoal;
- Credibilidade institucional, mediante a introdução de mecanismo de certificação técnica independente dos achados de auditoria, conferindo legitimidade e imparcialidade ao processo.

Portanto, a adoção de uma solução de auditoria contínua, estruturante e sustentável é medida de caráter urgente e estratégico, alinhada às diretrizes de modernização da Administração Pública estabelecidas no Decreto nº 68.538/2024 e no Decreto nº 67.799/2023.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DGPP	Maisa Cristina Menezes Cabral

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Finalidade e Estrutura Fundamental

A presente contratação tem por finalidade instituir um ecossistema tecnológico estruturante, unificado e escalável, destinado à auditoria digital contínua da folha de pagamento da Administração Direta do Estado de São Paulo, assegurando rastreabilidade normativa, integridade dos dados e suporte técnico-jurídico à tomada de decisão.

A solução proposta deverá abranger, de forma integrada, os seguintes eixos estruturantes:

- I – Gestão normativa automatizada: coleta, versionamento e codificação das regras legais, regulamentares e administrativas aplicáveis às rubricas remuneratórias, com rastreabilidade temporal e redução da subjetividade interpretativa;
- II – Trilhas de auditoria digital contínua: parametrização e execução automatizada das regras de conformidade remuneratória, com memória de cálculo auditável, segregação por rubrica e vínculo funcional e capacidade de reprocessamento histórico;
- III – Certificação técnica independente: verificação autônoma do processo e verificação das trilhas e dos achados de auditoria por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) junto ao INMETRO, conferindo imparcialidade, rastreabilidade e legitimidade institucional aos resultados apurados;
- IV – Governança e relatórios estratégicos: disponibilização de painéis gerenciais e executivos, relatórios consolidados de impacto financeiro e indicadores de risco, voltados à governança orçamentária e de pessoal;
- V – Soberania tecnológica e sustentabilidade: entrega em regime de licenciamento perpétuo, com cessão integral do código-fonte, documentação técnica e transferência de conhecimento, assegurando independência operacional e domínio estatal sobre a solução;
- VI – Contratação orientada a resultados: combinação de pagamento por resultado (*Performance-Based Contracting*) com uma taxa fixa para implantação, sustentação e operação contínua da solução tecnológica, aferidos por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em conformidade com o art. 144, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e o inciso IV do art. 18 e inciso I do art. 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, modelo que busca alinhar o risco e o interesse da contratada com os objetivos da contratante.

A parcela mensal remunerará os serviços de natureza continuada, essenciais à manutenção da disponibilidade e da atualização da plataforma; já a parcela por resultado será devida apenas mediante certificação técnica independente e homologação expressa pela Administração, vinculando o pagamento ao desempenho comprovado e à economia certificada efetivamente gerada.

4.2 - Segmentação Funcional e Mapeamento Jurídico

A implantação de uma solução de auditoria digital contínua da folha de pagamento requer, como fundamento metodológico, a segmentação funcional das rubricas remuneratórias e o respectivo mapeamento jurídico.

Essa abordagem tem por objetivo desagregar cada rubrica sob duas dimensões centrais:

1. Dimensão Normativa – Análise da base legal, regulamentar e administrativa aplicável, com identificação de vigência temporal, alterações legislativas e decisões judiciais que impactem a composição remuneratória;
2. Dimensão funcional – associação das regras normativas aos vínculos, cargos e situações funcionais correspondentes, permitindo a parametrização de trilhas de auditoria específicas e auditáveis.

A combinação dessas duas dimensões garante ordenamento, rastreabilidade e clareza interpretativa, mitigando riscos de inconformidade e padronizando a aplicação das regras remuneratórias.

O mapeamento jurídico-funcional é, portanto etapa essencial para que a plataforma possa operar de forma estruturada, assegurando que as auditorias digitais reflitam fielmente a legislação vigente e possibilitando, futuramente, a interoperabilidade com sistemas federais, como o eSocial.

4.3 - Fragmentação de Rubricas e Construção de Trilhas

A diversidade de regimes legais e funcionais que regem a folha de pagamento do Estado de São Paulo, torna indispensável a fragmentação das rubricas remuneratórias em subtrilhas de conformidade.

Esse processo consiste em identificar, para cada rubrica, os diferentes marcos normativos, categorias funcionais e exceções aplicáveis, de forma a evitar a aplicação indiscriminada de critérios contraditórios e reduzir o risco de disputas jurídicas ou administrativas.

Exemplo ilustrativo pode ser observado no Adicional por tempo de serviço, que apresenta regras distintas a depender do período de ingresso, da carreira ou de decisões judiciais individuais das:

- **Trilha 1:** Ingressantes até 1985.
- **Trilha 2:** Entre 1985 e 2000.
- **Trilha 3:** Pós-2000.
- **Trilha 4:** Carreiras com regimes próprios.
- **Trilha 5:** Situações administrativas peculiares.
- **Trilha 6:** Decisões judiciais individualizadas.

Para viabilizar a correta fragmentação, deverão ser produzidos como resultados estratégicos da solução:

- **Matriz de subtrilhas por rubrica**, consolidando a segmentação funcional e normativa;
- **Documento de regras aplicáveis a cada subtrilha**, descrevendo os critérios de cálculo e elegibilidade;
- **Inventário de exceções administrativas e judiciais**, garantindo o devido tratamento das situações singulares.

Além disso, a fragmentação deverá estar associada a um histórico legislativo versionado, assegurando que cada trilha reflita a vigência temporal das normas aplicáveis e suas alterações sucessivas. Esse processo permitirá a codificação normativa das regras de negócio, de modo que dispositivos legais e decisões judiciais sejam traduzidos em parâmetros objetivos de cálculo e conformidade.

Essa abordagem garante a construção de uma memória estruturada e auditável, condição indispensável para a segurança jurídica, a previsibilidade financeira e a rastreabilidade da folha de pagamento. Trata-se, portanto, de uma estratégia fundamental para consolidar a governança digital da folha e preparar a Administração para integrações futuras, inclusive com o e-Social, no que couber, sem que sua execução ou transmissão de dados integrem o presente escopo.

4.4 Levantamento de Regras de Negócio e Conexão Jurídico-Operacional

A complexidade da folha de pagamento decorre, em grande parte, da multiplicidade de dispositivos legais, regulamentares e administrativos que incidem sobre rubricas e vínculos funcionais. Essa heterogeneidade normativa, associada a exceções administrativas e decisões judiciais individualizadas, gera elevado risco de inconsistências e dificulta a aplicação uniforme das regras.

Nesse contexto, mostra-se indispensável o levantamento sistemático das regras de negócio, com a respectiva conexão jurídico-operacional. Esse processo deve contemplar:

- Mapeamento das fontes normativas (leis, decretos, portarias, resoluções e decisões judiciais);
- Identificação de vigência temporal e aplicabilidade funcional;
- Conversão das disposições normativas em parâmetros objetivos, aptos a serem traduzidos em lógica codificada de auditoria;
- Padronização interpretativa, reduzindo a subjetividade e fortalecendo a segurança jurídica.

O resultado esperado desse levantamento é a construção de uma base normativa estruturada, auditável e versionada, que permita a parametrização das trilhas de conformidade e assegure a rastreabilidade entre as regras jurídicas e os cálculos operacionais.

Esse processo é condição essencial para a governança digital da folha de pagamento, pois conecta a linguagem jurídica à execução automatizada, garantindo previsibilidade, integridade das informações e suporte qualificado à tomada de decisão.

Artefatos obrigatórios:

- Documento técnico contendo as regras de negócio identificadas.
- Mapeamento das fontes de dados, com avaliação de qualidade informacional.

Fluxogramas operacionais por rubrica e por carreira funcional.

4.5 Codificação e Execução Técnica das Trilhas

A implantação da solução de auditoria digital contínua da folha de pagamento requer a **codificação estruturada das trilhas de conformidade**, de modo a traduzir a legislação e as regras administrativas em parâmetros objetivos, auditáveis e reproduzíveis.

Esse processo ordena-se sob quatro eixos:

- 1. Definição do modelo de dados** – definição e padronização dos elementos a serem auditados, assegurando consistência e integridade na representação das informações;
- 2. Ingestão das bases** - integração e tratamento dos dados por meio de processos de extração, transformação e carga (ETL), vinculando cada informação à respectiva trilha de auditoria;
- 3. Codificação das regras** - tradução dos atos legais e regulamentares em critérios de elegibilidade, fórmulas de cálculo e regras de exceção, de forma padronizada e rastreável;
- 4. Validação dos resultados** - aplicação de testes amostrais e elaboração de relatórios de conformidade, subsidiando a certificação técnica independente dos achados.

Neste contexto, destacam-se três camadas essenciais à execução das trilhas:

- **Critérios de elegibilidade** – identificação das condições em que cada servidor faz jus à rubrica remuneratória e respectiva temporalidade;
- **Fórmulas de cálculo** – aplicação de percentuais, escalonamentos e limites estabelecidos em lei ou decisão judicial;
- **Regras de exceção** – tratamento das hipóteses extraordinárias, incluindo decisões judiciais individualizadas e exceções administrativas.

Como resultados esperados, a solução deverá possibilitar:

- a produção de um modelo lógico de dados por trilha;
- a construção de um documento estruturado com as regras codificadas;
- a elaboração de planos de validação amostral e relatórios de conformidade;
- e a disponibilização de documentação técnica suficiente para capacitar a Administração na fiscalização da lógica adotada, garantindo soberania operacional.

A codificação das trilhas, portanto, constitui elemento central para a governança digital da folha, assegurando transparência, rastreabilidade normativa e suporte qualificado à tomada de decisão.

4.6 Trilhas

Considerando a magnitude da folha de pagamento do Estado de São Paulo e a diversidade de rubricas e vínculos funcionais que a compõem, pode ser necessário estabelecer prioridades estratégicas para a implantação inicial das trilhas de auditoria.

As trilhas a serem priorizadas concentram os maiores riscos financeiros, a maior complexidade jurídica e o potencial de impacto orçamentário mais expressivo, justificando sua inclusão como foco inicial da auditoria digital contínua.

Havendo necessidade de inclusão de novas trilhas de auditoria de similar complexidade, sua priorização e substituição poderá ser avaliada pela Administração, observados os critérios técnicos e contratuais vigentes e o aceite da empresa mediante Ordem de Serviço. As trilhas inicialmente estabelecidas na Prova de Conceito como prioritárias foram:

1. Salário Base – Saúde e Educação
2. Salário Base – Outras Secretarias
3. Salário Base – Pagamento em Rubricas Diversas
4. Valor Base – Agente Fiscal de Rendas
5. Auxílio Transporte
6. Gratificação de Dedicção Exclusiva
7. Adicional de Complexidade de Gestão
8. Encargos Especiais
9. Abono Complementar de Piso
10. Sexta Parte
11. Adicional Local de Exercício – Saúde
12. Adicional Local de Exercício – Educação
13. Progressão Funcional
14. Ações Judiciais (distribuídas em três núcleos):
 - a. Sexta Parte – divergências específicas na contagem temporal (CE art 129/Lei 10.261/68 art. 130).
 - b. Tempo de Serviço – adicional de tempo, retroatividade ou contagem especial (CE art 129/ Lei 6.628/89 art. 18) .
 - c. Outras ações remuneratórias, incluindo (i) horas extras, (ii) equiparações salariais, (iii) incorporações, (iv) irredutibilidade de vencimentos, (v) correções monetárias, (vi) adicionais específicos, dentre outros litígios correlatos.

A definição dessas trilhas prioritárias tem caráter estratégico e justificativo, uma vez que representam áreas críticas da folha, historicamente marcadas por elevado número de inconsistências, demandas administrativas e litígios

judiciais. A priorização possibilita que a auditoria digital contínua apresente resultados mais ágeis e relevantes, fortalecendo a governança da folha de pagamento, a segurança jurídica e a eficiência do gasto público.

4.7 Consolidação dos Achados e Visualização Estruturada

Uma vez auditadas, as informações deverão ser apresentadas de forma estruturada em três níveis complementares:

1. **Operacional:** alertas automáticos, com categorização por rubrica, risco, impacto financeiro e tipo de vício, permitindo correções tempestivas;
2. **Gerencial:** dashboards com filtros hierárquicos, visão temporal e capacidade de detalhamento aprofundado, apoiando a gestão das unidades responsáveis;
3. **Executivo:** relatórios consolidados, contendo estimativas de economia, recomendações de adequação e indicadores de relevância para a alta administração pública.

Como resultados estratégicos esperados, a solução deverá proporcionar:

- relatórios operacionais e gerenciais;
- dashboards táticos e estratégicos;
- relatório executivo consolidado;
- documentação dos principais indicadores (KPIs) e protocolos de alerta;
- memórias de cálculo, assegurando transparência e rastreabilidade da origem de cada divergência identificada.

Esse modelo hierarquizado de visualização garante governança, transparência e suporte à tomada de decisão em todos os níveis da Administração, transformando a auditoria digital da folha em ferramenta de gestão estratégica.

4.8 Apresentação Individualizada e Memorial de Cálculo

Todo achado de inconformidade deverá estar acompanhado de um memorial técnico individualizado, vinculado ao CPF do servidor respectivo. Esse memorial constitui elemento essencial para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a segurança jurídica do processo de auditoria digital contínua da folha de pagamento.

O memorial de cálculo deverá contemplar, no mínimo:

- A norma aplicada, com citação expressa.
- Parâmetros técnicos utilizados (fórmulas, índices, prazos).
- Etapas do processo de verificação.
- Bases de dados empregadas.
- Classificação de risco, conforme o impacto e a natureza da irregularidade.

A disponibilização dessa memória individualizada é condição necessária para que os achados de auditoria tenham validade técnico-jurídica, permitindo que sejam auditáveis de forma independente e conferindo legitimidade às recomendações de ajuste ou correção.

Esse requisito reforça o compromisso da Administração com a segurança jurídica, a integridade dos dados e a governança digital da folha de pagamento, garantindo que cada apontamento esteja devidamente fundamentado em critérios normativos e técnicos objetivos. A falta desse memorial invalida a entrega e deve configurar a inadimplência do contratado, pois compromete a segurança jurídica do processo.

4.9 Monitoramento Normativo Automatizado

A auditoria digital contínua da folha de pagamento depende da atualização permanente das bases normativas que regem a remuneração do funcionalismo. Para tanto, a solução deverá contemplar mecanismos de monitoramento automatizado das fontes oficiais, assegurando que nenhuma inovação legal, administrativa ou judicial seja desconsiderada.

Entre os principais órgãos e sistemas a serem observados incluem-se:

- Diário Oficial do Estado (DOE-SP)
- Sistema Eletrônico de Informações (SEI-SP)

- Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP)
- Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

Como resultados estratégicos esperados, o monitoramento normativo deverá possibilitar:

- a emissão de relatórios periódicos de normas captadas, com registro da data e da origem;
- a classificação normativa vinculada a rubricas ou campos de aplicação na folha;
- a manutenção de logs de atualização, assegurando a rastreabilidade das mudanças e sua incorporação tempestiva ao ambiente de auditoria;
- a formação de um repositório estruturado de normas, capaz de integrar automaticamente as alterações identificadas à lógica da ferramenta de auditoria.

Esse processo garante que a plataforma opere em conformidade contínua com o ordenamento jurídico vigente, fortalecendo a rastreabilidade normativa e a segurança jurídica da gestão da folha.

4.10 OCR Jurídico de Alta Precisão

Parte relevante da legislação e da jurisprudência aplicável à folha de pagamento encontra-se disponível apenas em formato de imagem ou documento não pesquisável. Para garantir sua utilização adequada no processo de auditoria digital, mostra-se essencial a aplicação de tecnologia de OCR (Optical Character Recognition) de alta precisão, capaz de converter tais registros em texto estruturado e pesquisável.

Como resultados estratégicos esperados, o processo de OCR deverá assegurar:

- a geração de arquivos convertidos com metadados e índices de confiabilidade da leitura;
- a integração automática desses documentos ao repositório normativo e às trilhas correspondentes, garantindo coerência com a lógica de auditoria;
- a manutenção da rastreabilidade completa, permitindo localizar cada documento digitalizado sem perdas ou duplicações, com preservação de autenticidade.

A adoção de OCR jurídico de alta eficiência fortalece a segurança jurídica e a rastreabilidade normativa, garantindo que nenhuma fonte de direito aplicável seja desconsiderada por limitações técnicas de acesso ou leitura.

4.11 Capacitação e Transferência de Controle

A sustentabilidade da solução de auditoria digital contínua da folha de pagamento depende da capacitação abrangente da equipe do Estado e da efetiva transferência de conhecimento técnico, assegurando autonomia institucional e eliminando a dependência de suporte externo para a gestão cotidiana da plataforma.

Essa capacitação deverá contemplar, de forma estratégica:

- a configuração e reconfiguração de trilhas, incluindo a inserção de novas normas e parâmetros legais;
- a interpretação e exploração dos painéis analíticos, em diferentes níveis de visualização (operacional, gerencial e executivo);
- os processos de verificação e atualização do motor de regras, de forma a manter a coerência normativa e a rastreabilidade dos cálculos.

Como resultados estratégicos esperados, a transferência de controle deverá garantir:

- a produção de documentação técnica completa e acessível, que registre a lógica das trilhas, os processos de atualização e os protocolos de auditoria;
- a realização de programas de treinamento, presenciais ou remotos, com registros que atestem a capacitação da equipe do Estado;
- a obtenção de condições plenas de domínio operacional, permitindo que a Administração Pública mantenha, audite e evolua a solução de forma independente.

Esse processo é condição fundamental para assegurar a soberania tecnológica do Estado, garantindo que a plataforma de auditoria da folha seja sustentável, evolutiva e compatível com integrações futuras, inclusive com o e-Social, no que couber, sem que sua gestão ou transmissão de dados integrem o escopo do presente contrato.

4.12 Interoperabilidade com o e-social

Embora o envio de informações ao sistema **e-Social** não integre o escopo da presente contratação, a solução de auditoria digital contínua da folha deverá ser concebida com **arquitetura compatível e interoperável** com futuras soluções destinadas ao cumprimento dessas obrigações federais.

Essa interoperabilidade é necessária para assegurar:

- **Padronização e consistência dos dados**, evitando divergências entre os sistemas internos e os registros a serem futuramente transmitidos;
- **Rastreabilidade normativa e funcional**, garantindo que as trilhas de auditoria sirvam como base confiável para informações prestadas à União;
- **Flexibilidade tecnológica**, permitindo a integração modular sem dependência exclusiva de fornecedores.

Dessa forma, a plataforma de auditoria atuará como núcleo de governança e consistência da folha, preservando a unicidade das informações e preparando o Estado para a integração com o e-Social, no que couber, quando da contratação específica dessa obrigação.

Identificada qualquer inconsistência nos dados auditados que tenha reflexo nas informações destinadas ao e-Social, a plataforma deverá emitir alerta automático e gerar relatório individualizado, de modo a possibilitar que a Administração encaminhe à aos responsáveis pelo módulo de transmissão ao e-Social, as devidas correções para ajuste e envio.

Esse fluxo garantirá que apenas informações saneadas, consistentes e tecnicamente validadas sejam transmitidas ou reenviadas ao ambiente federal, preservando a integridade dos registros e a rastreabilidade dos ajustes realizados.

4.13 Verificação Técnica Independente dos Achados de Auditoria

A arquitetura da solução de auditoria digital contínua da folha de pagamento deve contemplar um mecanismo de verificação técnica independente dos achados, considerado elemento central para a confiabilidade e a legitimidade do processo.

Esse mecanismo consiste na certificação periódica dos resultados obtidos, a ser realizada por organismo acreditado, com base em normas técnicas reconhecidas nacionalmente. O processo de certificação deverá gerar relatórios técnicos que contemplem, no mínimo:

- a validação dos achados detectados pela solução principal;
- a análise da origem e da recorrência das falhas;
- a estimativa de impacto financeiro e classificação de risco potencial;
- as recomendações de priorização para correções e ajustes administrativos.

Com a adoção desse mecanismo, pretende-se:

- Assegurar a imparcialidade e confiabilidade dos resultados da auditoria, ao submetê-los a instância técnica autônoma;
- Conferir robustez e rastreabilidade às recomendações corretivas oriundas da auditoria automatizada, especialmente nas situações com impacto legal ou patrimonial;
- Subsidiar a tomada de decisão administrativa, por meio da quantificação e qualificação técnica das inconformidades;
- Atender às boas práticas de governança, controle interno e transparência, fortalecendo a capacidade institucional do Estado no enfrentamento de falhas sistêmicas e na preservação do interesse público.

A verificação técnica independente constitui, portanto, instrumento de governança e segurança jurídica, garantindo que os resultados da auditoria contínua da folha sejam aceitos com legitimidade e rastreabilidade tanto pelos órgãos de controle quanto pela sociedade.

De forma a assegurar a legitimidade do processo, a certificação deverá ser conduzida por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) junto ao INMETRO, em conformidade com a NBR ISO/IEC 17020:2012, assegurando a adoção de metodologia própria e critérios objetivos para a verificação independente.

5. Levantamento de Mercado

Procedeu-se à análise de contratações públicas previamente celebradas por outros entes da Administração Pública brasileira, voltadas à auditoria da folha de pagamento de servidores públicos. Os dados analisados encontram-se disponíveis em bases oficiais de transparência e acompanhamento contratual, como o Portal da Transparência, o Painel de Compras e os sistemas estaduais de gestão contratual.

Os elementos extraídos desses certames — notadamente de processos licitatórios homologados por estados com estruturas funcionais consolidadas — permitiram a identificação de parâmetros unitários praticados pelo mercado, especialmente no que se refere ao custo médio por servidor auditado. Tais parâmetros, embora úteis como balizamento inicial, não são exaustivos nem equivalentes ao escopo da presente demanda, devendo ser interpretados com cautela.

Importa destacar, de forma inequívoca, que os modelos analisados referem-se, em sua maioria, à auditoria pontual de conformidade remuneratória, sem integração sistêmica, sem codificação normativa parametrizada, sem rastreabilidade normativa automatizada e sem vinculação contratual a resultados efetivos ou certificação técnica independente dos achados.

A solução ora em avaliação, por sua vez, apresenta complexidade técnica e institucional significativamente superior, configurando-se como instrumento estruturante de governança digital da folha de pagamento da Administração Direta do Estado de São Paulo, e abarcando, de forma integrada, os seguintes componentes:

- Plataforma normativa de auditoria digital contínua, parametrizável, com domínio estatal e operação em ambiente controlado pelo Estado;
- Desenvolvimento e entrega de trilhas de auditoria automatizadas, com base na codificação legal de rubricas e vínculos funcionais;
- Execução de processo de verificação técnica independente dos achados, com segregação funcional entre auditoria e certificação;
- Adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com metodologia formal de apuração de resultados e economia certificada;
- Remuneração vinculada à comprovação de economia real, efetiva e atribuível à atuação técnica da contratada;
- Condicionamento dos pagamentos à certificação técnica e à homologação final da Administração Pública;
- Transferência integral de tecnologia, com entrega de código-fonte, documentação técnica e capacitação autônoma da equipe pública;
- Licenciamento perpétuo e propriedade plena sobre os componentes da solução.

Em razão dessa complexidade, a presente contratação não possui paralelo direto com os modelos de auditoria simples praticados no mercado, tampouco pode ser mensurada exclusivamente por métricas de

custo por servidor auditado. O levantamento realizado, portanto, fornece apenas balizamento econômico inicial, mas não substitui o dimensionamento técnico-financeiro próprio de uma solução especializada, estratégica e institucionalmente sensível, como a ora proposta.

6. Descrição da solução como um todo

A presente solução constitui um ecossistema tecnológico unificado, capaz de realizar auditoria digital contínua de todos os lançamentos da folha de pagamento da Administração Direta do Estado de São Paulo.

Operando em ambiente controlado pelo Estado (“on-premise”), a solução reunirá, em um único núcleo, as bases normativas, as informações funcionais consolidadas e um motor de cálculo parametrizável, garantindo rastreamento normativo, integridade de dados e suporte técnico à tomada de decisão.

A seguir, descrevem-se os principais componentes e funcionalidades em subtópicos para maior clareza:

6.1 Módulo de Gestão Normativa:

A solução deverá contemplar um mecanismo estruturado de gestão normativa, garantindo atualização permanente das regras que incidem sobre a folha de pagamento, redução de ambiguidade interpretativa e rastreabilidade de vigência.

Componentes essenciais:

1. Monitoramento automatizado de fontes oficiais: O sistema deverá monitorar, de forma automatizada, repositórios como Diário Oficial do Estado, SEI-SP, TCE-SP, TJ-SP e demais atos internos relevantes. Qualquer norma que altere a conformidade remuneratória será detectada e classificada.

2. Indexação e OCR de Alta Precisão : Sempre que a norma surgir em formato de imagem (por exemplo, PDF digitalizado), será aplicada tecnologia de OCR para converter o conteúdo em texto pesquisável, criando metadados que indiquem o tipo de norma, a data, a esfera de atuação e a provável rubrica impactada.

3. Repositório Normativo Versionado : Cada ato legal ou judicial é armazenado com logs que registram data de inclusão, usuário responsável e eventuais correlações com regras existentes. Essa estrutura garante que, ao surgir uma nova lei ou entendimento jurisprudencial, seja possível atualizar a base sem eliminar versões anteriores.

4. Classificação e indexação: taxonomia por rubrica, matéria (ex.: adicionais, gratificações, progressões), alcance funcional (carreira/regime/situação) e temporalidade, com tags para decisões judiciais e exceções administrativas.

5. Rastreabilidade e governança: vínculo explícito de cada ato normativo às trilhas/subtrilhas em que produz efeito, com registro do impacto esperado (ex.: criação/alteração de regra, suspensão, revogação) e gatilhos para revisão parametrizada.

Resultados estratégicos esperados:

- **Relatórios periódicos de normas captadas**, com origem, data, síntese do conteúdo e mapa de impacto por rubrica/unidade.
- **Alertas de impacto normativo** para revisão das trilhas afetadas, preservando a coerência entre base legal e motor de regras.
- **Evidências de rastreabilidade** (logs, versões, metadados) aptas a subsidiar a verificação técnica independente dos achados.
- **Interfaces de consulta** (APIs/consulta interna) ao repositório normativo para equipes jurídica, de pessoal e auditoria.

Observação: este item trata da gestão normativa como pilar da auditoria digital contínua; não envolve envio de informações ao e-Social, no entanto é necessário que haja interoperabilidade com sistemas federais.

6.2 Pipeline de Dados Funcionais (ETL)

A efetividade da auditoria digital continua depende da existência de um pipeline robusto de dados funcionais, capaz de consolidar, em um único ambiente, informações que atualmente se encontram dispersas em diferentes sistemas da Administração Pública.

Componentes estratégicos:

- **Integração Multibases:** A solução estabelecerá conexões com Databricks, Prodesp, SPPREV, CAF/SEFAZ e outras bases que registrem cargos, vínculos, jornadas, pagamentos, frequência e processos judiciais individuais. O foco é consolidar em um único ambiente dados que, em geral, se encontram dispersos.
- **Fluxo de Extração, Transformação e Carga (ETL) :** As informações coletadas são padronizadas (normalização de formatos, eliminação de duplicidades, ajustes de tipagem) e carregadas em uma camada central de dados, com rastreio de logs que detalham horário e forma de ingestão.
- **Escalabilidade e Volumetria :** A solução deve suportar a manipulação de grandes quantidades de registros, mantendo desempenho adequado e garantindo a integridade dos dados ao longo de sucessivas operações.

Resultados Esperados:

- Consistência e governança dos dados funcionais, aptos a alimentar o motor de auditoria e as trilhas parametrizadas.
- Transparência e rastreabilidade do processo de integração, com evidências que possam subsidiar a verificação técnica independente.
- Memória estruturada dos fluxos de ingestão, garantindo reprodutibilidade e auditabilidade das informações.

6.3 Lógica de Auditoria e Trilhas de Conformidade

A arquitetura da solução deverá organizar a auditoria digital em trilhas de conformidade, estruturadas de forma a refletir a complexidade normativa e funcional da folha de pagamento do Estado.

Componentes Estratégicos:

- **Definição de Trilhas** - Cada rubrica remuneratória é subdividida em “subtrilhas” que consideram vigência temporal, carreiras, exceções administrativas e decisões judiciais individualizadas. Isso possibilita tratar, de forma precisa, situações heterogêneas sob uma mesma rubrica (ex.: adicional de local de exercício ou gratificação de dedicação exclusiva).
- **Regras de Elegibilidade, Cálculo e Exceção** : Para cada subtrilha, o sistema codifica critérios de aplicação (quem tem direito), fórmulas de cálculo (percentuais, base legal, eventuais abonos) e exceções (decisões liminares, situações funcionais atípicas). Essa lógica compara o valor efetivamente pago ao valor que deveria ter sido pago, apontando divergências caso ocorram.
- **Versionamento das Trilhas** : Cada alteração normativa acarreta a criação de uma nova versão das regras associadas à trilha, mantendo intactos os conjuntos anteriores para eventual reexecução histórica. Assim, é possível saber por que, em determinada data, valia uma regra diferente e como isso impactava os cálculos.

Resultados estratégicos esperados:

- Precisão na auditoria das rubricas, cruzamento de informações, com trilhas vinculadas a fundamentos legais.
- Segurança jurídica e rastreabilidade das regras aplicadas ao longo do tempo.
- Base estruturada que sustente a verificação técnica independente.

6.4 Rastreabilidade e Memória de Cálculo

A solução deverá contemplar mecanismos de rastreabilidade integral e de memória de cálculo detalhada, assegurando a legitimidade técnico-jurídica dos achados e a capacidade de reprocessamento histórico da folha de pagamento.

Componentes estratégicos:

- **Identificação por CPF e Rubrica**: Cada divergência deve estar atrelada a um servidor específico, exibindo a rubrica e o fator legal que determinou a inconformidade.
- **Memória de Cálculo Detalhada**: O sistema deve manter um histórico de como cada valor foi apurado, incluindo normas aplicadas, datas-chave, parâmetros de cálculo e bases de dados envolvidas. Isso viabiliza revisões administrativas e embasamento de eventuais defesas judiciais.
- **Logs de Processamento e Auditoria** : Todas as etapas de extração, transformação, cálculos e geração de relatórios devem ser registradas em logs, permitindo a verificação pormenorizada de quando e como cada ação foi executada.

6.5 Soberania Operacional e Capacitação

A sustentabilidade da solução da autonomia técnica da administração pública, será assegurada pela transferência de conhecimento e documentação abrangente.

Componentes estratégicos

Treinamento e Transferência de Conhecimento : A contratada deverá ministrar capacitações para que o pessoal do Estado domine a configuração de novas trilhas, a reconfiguração das lógicas de cálculo, a interpretação de dashboards e a produção de relatórios. Essas atividades podem ser presenciais e remotas, com apoio de tutoriais e manuais técnicos.

Documentação Técnica: Devem ser entregues guias completos de instalação, de parametrização das regras, de atualização normativa e de manipulação da base de dados, assegurando que a equipe do Estado possa operar e evoluir a solução sem dependência continuada do fornecedor.

Manutenção Corretiva e Evolutiva : Durante a vigência contratual, a contratada deverá prover suporte para corrigir falhas, ajustar rotinas conforme surgirem novas demandas legais ou situações específicas, e incorporar evoluções. Esse suporte funcionará via ordens de serviço ou modelos de acordo previamente estipulados, dentro dos quantitativos técnicos pactuados.

Resultados esperados:

- Equipe pública capacitada para operar, fiscalizar e evoluir a solução de forma autônoma.
- Propriedade estatal sobre o conhecimento técnico, fortalecendo a soberania digital.
- Sustentabilidade e continuidade da solução a longo prazo.

6.6 Segurança, Homologação e Boas Práticas

Dada a criticidade e a sensibilidade dos dados da folha de pagamento, a solução deverá ser concebida com mecanismos avançados de segurança da informação, alinhados à LGPD e às normas de segurança do Estado.

Gestão de Acessos: O sistema deve prever autenticação de usuários, segregação de funções (por exemplo, acesso diferenciado para usuários operacionais e gerenciais) e logs de acesso para garantir conformidade com as normas de segurança do Estado e a LGPD.

Ambientes de Teste e Produção : Recomenda-se a existência de ambientes distintos (homologação ou pré-produção) para testes de trilhas e validação de versões antes da liberação em ambiente de produção, mitigando riscos de falhas em dados sensíveis.

Backup e Contingência: A solução, por conter dados críticos, deve dispor de rotinas de backup e, quando possível, de ambientes redundantes que assegurem a continuidade do serviço em caso de incidentes ou falhas de infraestrutura.

Resultados esperados:

- Maior confiabilidade operacional da solução, com continuidade de serviço garantida.
- Conformidade regulatória com a LGPD e as normas estaduais de segurança da informação.
- Rastreabilidade plena dos acessos e operações, apta a subsidiar auditoria técnica independente.

6.7 Perspectivas de Expansão e Análises Avançadas

A solução deverá ser concebida com a arquitetura expansível, permitindo a incorporação futura de funcionalidade avançadas e a integração com outros módulos de gestão pública, sem necessidade de reestruturação do núcleo já implantado.

Componentes estratégico de evolução:

Deteção de Padrões Atípicos : A plataforma pode, se desejado, evoluir para incorporar mecanismos estatísticos ou de *machine learning*, identificando anomalias que escapem do mapeamento apenas normativo, como comportamentos suspeitos repetidos ou fraudes estruturadas.

Integração com outros Módulos Governamentais : A arquitetura do sistema pode ser adaptada para interoperar com plataformas de fiscalização ou controle interno já existentes, enriquecendo análises e ampliando a visibilidade sobre processos que extrapolem o escopo da folha de pagamento.

Resultados esperados:

- Capacidade de evolução tecnológica contínua, alinhada às demandas emergentes da Administração.
- Ampliação do alcance da auditoria digital, indo além da conformidade normativa e alcançando a identificação preditiva de riscos.
- Fortalecimento da governança pública, pela possibilidade de cruzamento inteligente de dados entre diferentes sistemas estatais.

6.8 Convergência dos Elementos e Benefícios

A convergência entre varredura normativa, coleta e padronização de dados funcionais, trilhas segmentadas, motor de cálculo versionado e relatórios multinível deverá assegurar que todos os lançamentos da folha de pagamento sejam verificados de forma contínua, promovendo a redução de passivos e a máxima transparência do processo remuneratório.

A cada alteração legislativa ou revisão de entendimento jurisprudencial, a solução deverá permitir a reconfiguração tempestiva das trilhas de auditoria, garantindo aderência normativa e correção imediata de inconformidades.

Resultados estratégicos esperados:

- Visão completa e permanentemente atualizada da folha de pagamento;
- Capacidade de detectar, auditar e corrigir inconformidades de forma contínua;
- Cumprimento tempestivo das obrigações fiscais e previdenciárias, a partir da consistência dos cálculos internos;
- Segurança jurídica e redução de passivos administrativos e judiciais;
- Governança digital e soberania tecnológica, asseguradas pela propriedade estatal sobre código-fonte, documentação técnica e mecanismos de auditoria.
- Apoio à certificação independente dos achados, por meio de evidências auditáveis e rastreáveis.

6.9 Verificação independente dos achados da auditoria da folha

A arquitetura da solução deverá contemplar um mecanismo de verificação técnica independente dos achados da auditoria, considerado elemento central para a confiabilidade, a imparcialidade e a rastreabilidade do processo.

Esse mecanismo deverá adotar natureza híbrida, combinando:

- **Validação automatizada** – reprocessamento amostral das trilhas de auditoria e conferência dos cálculos por motor independente, assegurando reprodutibilidade e rastreabilidade algorítmica;
- **Análise técnica especializada** – avaliação por equipe independente, com competência em auditoria digital, legislação remuneratória e gestão fiscal, apta a interpretar exceções jurídicas, qualificar impactos financeiros e emitir parecer certificado.

A instância de verificação deverá ser segregada funcionalmente da execução das trilhas de auditoria e conduzida por organismo acreditado, prevenindo conflitos de interesse e garantindo legitimidade institucional.

Diretrizes estratégicas:

- **Segregação de equipes técnicas**, para manter independência entre auditoria e certificação;
- **Isolamento de fluxos de informação**, assegurando a integridade do processo;
- **Políticas formais de integridade e responsabilização**, assegurando rastreabilidade e governança.

Resultados esperados:

- **Validação da ocorrência, origem e relevância** dos achados identificados pela auditoria;
- **Atestação da materialidade** dos impactos financeiros e jurídicos das inconformidades;
- **Emissão de relatórios técnicos certificados**, com classificação de risco e recomendações de priorização;
- **Subsídio qualificado à tomada de decisão administrativa**, fortalecendo a governança, a segurança jurídica e a transparência dos atos da Administração.

6.10 Metodologia de Valores e Modelo de Remuneração com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A presente contratação adota a combinação de pagamento por resultado com uma taxa fixa para implantação, sustentação e operação contínua da solução tecnológica, concebida para assegurar a continuidade operacional da solução e a mensuração objetiva dos resultados alcançados:

Componente de Custo	Natureza do Pagamento	Descrição	Valor Estimado (R\$)
A. Implantação	Fixo	Setup inicial, desenvolvimento /customização, migração de dados, treinamento.	R\$ 15.000.000,00
B. Sustentação e Operação	Fixo	Mensalidade pela equipe de sustentação, licenças, infraestrutura/hosting (se aplicável), manutenção preventiva.	R\$ 64.782.239,20
C. Certificação	Variável (Sucesso)	Remuneração por atingimento de Metas de Desempenho Críticas (KPIs).	R\$ 160.000.000,00
Custo Total Estimado	A + B + C (Máx)		R\$ 239.789.239,21

6.10.1. Detalhamento do Modelo de Remuneração Mista (Fixo + Resultado)

I - Parcela Fixa Mensal (Implantação, Sustentação e Operação):

- **Finalidade:** Cobrir os custos essenciais e contínuos para a implantação, sustentação e operação contínua da solução tecnológica de auditoria digital da folha de pagamento, abrangendo atividades de manutenção evolutiva e corretiva, atualização normativa, suporte técnico, administração da plataforma e capacitação das equipes da Administração.
- **Forma de Pagamento:** Parcelas mensais que serão efetuadas mediante atesto da Administração.
- **Critério de Aceitação:** Entrega dos serviços de acordo com a conformidade técnica e atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no contrato.

II - Parcela por Resultado:

- **Finalidade:** Incentivar a contratada a otimizar a solução, melhorar a eficiência e atingir os objetivos estratégicos.
- **Forma de Pagamento:**

Condicionada à comprovação de resultados efetivos e mensuráveis, aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em conformidade com o art. 144, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e o inciso IV do art. 18 e inciso I do art. 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

6.10.2. Detalhamento do Modelo de Remuneração Mista (Fixo + Resultado)

I - Parcela Fixa Mensal (Implantação, Sustentação e Operação):

- **Finalidade:** Cobrir os custos essenciais e contínuos para a implantação, sustentação e operação contínua da solução tecnológica de auditoria digital da folha de pagamento, abrangendo atividades de manutenção evolutiva e corretiva, atualização normativa, suporte técnico, administração da plataforma e capacitação das equipes da Administração.
- **Forma de Pagamento:** Parcelas mensais que serão efetuadas mediante atesto da Administração.
- **Critério de Aceitação:** Entrega dos serviços de acordo com a conformidade técnica e atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no contrato.

II - Parcela por Resultado:

- **Finalidade:** O processo de certificação consiste na verificação independente da conformidade dos dados e cálculos da folha de pagamento, iniciando pela coleta e organização das informações, seguida da análise técnica confrontando registros e parâmetros legais. As inconsistências identificadas são classificadas e quantificadas quanto ao impacto, resultando na emissão de um Relatório Técnico de Certificação, que consolida achados, fundamentos e recomendações. Após a homologação pela Administração, são adotadas as correções necessárias e implantadas melhorias para prevenir recorrências e fortalecer a governança da folha.
- **Forma de Pagamento:** Condicionada à comprovação de resultados efetivos e mensuráveis, aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em conformidade com o art. 144, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e o inciso IV do art. 18 e inciso I do art. 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

6.11 Verificação Técnica Independente dos Achados de Auditoria (Etapa Integrante do Instrumento de Medição de Resultado – IMR)

A verificação técnica independente constitui etapa integrante e indispensável do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), destinada a garantir a integridade, a rastreabilidade e a imparcialidade na aferição dos resultados alcançados pela contratada.

Essa verificação será realizada por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), devidamente reconhecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, em conformidade com os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17020, que disciplinam auditorias e inspeções baseadas em evidências.

A função do OIA é avaliar e certificar a materialidade dos achados de auditoria digital contínua reportados pela contratada, validando de forma técnica e independente os resultados apontados como economia, correção de inconsistências remuneratórias ou mitigação de riscos fiscais e previdenciários.

O processo de verificação compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Recebimento dos relatórios de auditoria e evidências técnicas emitidas pela contratada, contendo a descrição detalhada das trilhas auditadas, rubricas analisadas e ajustes sugeridos;
- II – Revisão documental e análise de conformidade normativa, considerando as legislações aplicáveis, as regras de negócio parametrizadas e as bases de dados processadas;
- III – Reexecução amostral das trilhas automatizadas, para confirmar a reprodutibilidade e a acurácia das detecções de inconsistência;
- IV – Validação dos cálculos de economia líquida, segundo a metodologia definida no IMR, com exclusão de fatores externos não atribuíveis à atuação da contratada;
- V – Emissão de Relatório Técnico de Verificação Independente, atestando o grau de aderência metodológica, a confiabilidade dos resultados e o montante de economia efetiva certificada;
- VI – Encaminhamento à Administração Pública, para homologação expressa e consequente autorização do pagamento da parcela por resultado.

A certificação técnica independente constitui condição necessária e suficiente para a exigibilidade da parcela por resultado, nos termos do art. 144, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que apenas resultados efetivamente comprovados e certificados sejam passíveis de remuneração.

Essa sistemática reforça a governança contratual e a responsabilidade fiscal, garantindo que a aferição de desempenho seja lastreada em evidências auditáveis e verificáveis, com transparência e rastreabilidade total do processo.

Além disso, a utilização de OIA acreditado amplia a confiabilidade institucional da contratação, assegurando que a medição de resultados siga padrões internacionais de independência técnica e imparcialidade.

Em síntese, a verificação técnica independente, como etapa do IMR, consolida o modelo de pagamento por resultado certificado, conferindo segurança jurídica, confiabilidade técnica e legitimidade pública aos pagamentos decorrentes da economia efetivamente aferida e homologada pela Administração.

6.12 Governança, Rastreabilidade e Transparência na Medição e Certificação de Resultados

A execução contratual deverá observar uma estrutura de governança integrada para assegurar a rastreabilidade, a transparência e a integridade de todas as etapas vinculadas à aferição de desempenho e certificação dos resultados.

A governança do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) compreenderá um conjunto de controles técnicos e administrativos destinados a garantir que a mensuração dos resultados seja objetiva, auditável e verificável, preservando a segurança jurídica da contratação e o interesse público.

Entre os principais mecanismos de controle e governança, destacam-se:

- I – Acompanhamento e Validação dos Resultados: composto por representantes da Administração contratante e da área técnica de auditoria, responsável por validar os relatórios do IMR, acompanhar as certificações emitidas pelo Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) e recomendar a homologação dos resultados à autoridade competente;
- II – Registros e trilhas de auditoria digital: todas as etapas de verificação, cálculo e validação deverão ser automaticamente registradas pela solução tecnológica, com logs de sistema e evidências digitais disponíveis para inspeção posterior por órgãos de controle interno e externo;
- III – Documentação formal e arquivamento eletrônico: cada ciclo de medição do IMR deverá gerar dossiê eletrônico completo, contendo relatórios de auditoria da contratada, relatórios técnicos de verificação independente, parecer de validação do comitê e ato de homologação administrativa;

IV – Homologação administrativa como condição de pagamento: a parcela por resultado somente será exigível após a homologação formal da Administração, que atestará o cumprimento integral dos critérios técnicos e normativos previstos no IMR e confirmará a certificação do OIA;

V – Transparência e controle social: os relatórios consolidados de resultados certificados poderão ser disponibilizados em formato eletrônico, resguardadas as informações sigilosas, assegurando publicidade dos ganhos obtidos e dos indicadores de eficiência apurados;

VI – Acesso dos órgãos de controle: o IMR, os relatórios técnicos e as evidências de certificação deverão ser integralmente disponibilizados ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral do Estado e à Consultoria Jurídica, quando solicitados, garantindo rastreabilidade e conformidade com os princípios da administração pública.

Essa estrutura de governança assegura que a medição de resultados, certificada e homologada nos termos do IMR, produza efeitos jurídicos e financeiros válidos, permitindo que o pagamento por resultado ocorra com total transparência, respaldo técnico e legitimidade institucional.

A rastreabilidade integral das etapas — desde a geração do achado até sua homologação final — reforça a governança por evidências, essencial à responsabilização administrativa, à previsibilidade fiscal e à proteção do erário.

6.13 Responsabilidade da Administração na Homologação e no Pagamento por Resultado

A Administração Pública contratante será responsável pela homologação formal dos resultados certificados e pela autorização do pagamento da parcela por resultado, observadas as diretrizes técnicas, normativas e de governança estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

A homologação administrativa constitui etapa conclusiva do fluxo do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e pressupõe o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- I – Certificação técnica independente: emissão de relatório técnico de verificação por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), validando a metodologia aplicada, a integridade dos dados e a materialidade da economia certificada apurada;
- II – Validação pela administração pública dos Resultados, que analisará os relatórios do IMR, a certificação técnica e o parecer técnico da área gestora, manifestando-se quanto à conformidade da entrega;
- III – Manifestação técnica da área responsável pela gestão do contrato, atestando a adequação metodológica e a coerência dos resultados certificados com o objeto contratual;
- IV – Homologação expressa pela autoridade competente, que, mediante despacho formal, reconhecerá o resultado certificado e autorizará o pagamento correspondente;
- V – Registro e arquivamento eletrônico de todo o processo de homologação e pagamento, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da administração pública.

O pagamento da parcela por resultado será realizado somente após a homologação administrativa, a qual constitui condição de exigibilidade da obrigação financeira, em conformidade com o art. 144, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e o Decreto Estadual nº 68.017/2023.

A autoridade competente deverá assegurar que a homologação se baseie em evidências técnicas verificáveis, devidamente documentadas e certificadas, de modo que o desembolso financeiro esteja vinculado exclusivamente à geração de valor público comprovado.

Esse fluxo de responsabilidade administrativa garante que:

- os pagamentos sejam realizados somente mediante comprovação objetiva de resultados;
- haja controle rigoroso sobre a execução contratual e sobre os efeitos econômicos decorrentes;
- o modelo de contratação orientada a desempenho preserve a responsabilidade fiscal, a transparência e o interesse público.

A homologação e o consequente pagamento, portanto, não configuram ato discricionário, mas ato vinculado ao cumprimento das condições técnicas e legais estabelecidas no IMR e aos pareceres de verificação e certificação que o instruem.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para fins de balizamento estratégicos, a presente contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

Licença perpétua da solução tecnológica, assegurando ao Estado soberania sobre o código-fonte, parametrizações e documentação técnica.

Desenvolvimento progressivo das trilhas de auditoria distribuídas proporcionalmente ao longo de doze (12) meses (cruzamento de dados para verificação de indícios de desconformidade de rubricas remuneratórias):

- Trilha: Salário Base –Secretária de Saúde e da Educação: 1 Trilha: Salário Base –Demais Secretarias do Estado: 1 Trilha: Valor Base – LC 1.059/08 Agente Fiscal de Rendas :1 Trilha: Salário Base pago em outras rubricas:1
- Trilha: Auxílio Transporte: 1
- Trilha: Gratificação por Dedicação Exclusiva: 1 Trilha: Adicional de Complexidade de Gestão: 1 Trilha: Encargos Especiais: 1
- Trilha: Abono Complementar: 1
- Trilha: Sexta Parte incluindo mapeamento de todos os códigos de referência: 1 Trilha: Adicional de Local de Exercício – Saúde:1
- Trilha: Adicional de Local de Exercício – Educação: 1 Trilha: Progressão Funcional:1
- Trilha: Ações Judiciais - Sobre sexta parte: 1
- Trilha: Ações Judiciais - Sobre adicional por tempo de serviço :1 Trilha: Ações Judiciais - Outras ações: 1
- Módulo de geração de layouts, validação e retificação do -Social :1
- Planejamento e execução de treinamento e capacitação da Contratante no uso e manipulação da Ferramenta:1
- Módulo de criação de novas trilhas: 1.

Mecanismos para criação de novas trilhas, permitindo a atualização contínua em função de mudanças normativas ou decisões judiciais.

Capacitação abrangente da equipe do Estado, assegurando autonomia na configuração, interpretação e evolução da solução.

Certificação independente dos achados de auditoria observando a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas internacionais (referenciais técnicos da ISO 19011) garantindo isenção, rastreabilidade e integridade dos resultados.

Resultados estratégicos esperados:

- Implantação de uma solução com licenciamento perpétuo e domínio estatal, evitando dependência tecnológica.
- Cobertura prioritária das rubricas mais sensíveis, reduzindo riscos e passivos administrativos.
- Capacidade de evolução contínua, por meio de criação e parametrização de novas trilhas.
- Legitimidade institucional dos resultados, assegurada pela certificação independente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 239.788.231,00

A presente contratação adota um modelo híbrido de pagamento, combinando uma parcela fixa — destinada à implantação, sustentação e operação continuada da solução tecnológica de auditoria digital da folha de pagamento — com uma parcela variável baseada em desempenho, cuja remuneração depende da comprovação objetiva dos resultados alcançados, conforme metodologia estabelecida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O valor máximo de referência para essa parcela variável foi definido em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), tomando-se por base parâmetros técnicos extraídos da Prova de Conceito (POC), realizada com o objetivo de avaliar a aderência, a efetividade e o potencial de economia gerada pela aplicação da solução ao universo remuneratório da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo.

À época da execução da POC, o montante anual da folha de pagamento do Estado era da ordem de R\$ 40 bilhões. As análises realizadas identificaram inconsistências e oportunidades de ajuste correspondentes a aproximadamente 5% do total examinado, representando um potencial estimado de economia em torno de R\$ 2 bilhões por ano. Considerando-se a variação estatística observada entre as rubricas analisadas — cujas inconsistências oscilaram entre 1,5% e 8,7%, dependendo da complexidade normativa e operacional de cada trilha — adotou-se, para fins de cálculo do teto da remuneração variável, o percentual técnico prudencial de 8% sobre o valor potencial de economia projetado. Assim, 8% aplicados sobre o montante estimado de R\$ 2 bilhões resultam no limite máximo de R\$ 160 milhões, que representa apenas o teto teórico de exposição financeira da Administração, condicionado à comprovação de economia líquida efetiva e devidamente certificada.

A definição do percentual de 8% decorre de avaliação técnica e estatística, uma vez que os resultados da POC revelaram que, embora a média geral das inconsistências identificadas se situe em torno de 5%, determinadas rubricas apresentam comportamento superior à média — aproximando-se do limite máximo verificado — o que justifica a adoção de percentual referencial mais conservador para fins de planejamento econômico.

No tocante à formação do valor estimado da contratação, destaca-se que os itens relativos à infraestrutura tecnológica, componentes e serviços padronizados foram orçados com base nos valores oficiais constantes da Tabela de Preços de Insumos de Informática – 2024, aprovada pela Resolução SGGD nº 17/2024, consolidada pela PRODESP e disponibilizada nos termos do Decreto Estadual nº 67.888/2023. Os demais itens — especialmente aqueles relacionados à operação especializada, certificação independente, transferência de tecnologia e demais serviços complementares — tiveram seus valores definidos a partir de pesquisa de preços, conduzida com fornecedores do mercado, evidências técnicas, referências públicas e parâmetros compatíveis com contratações de complexidade equivalente, assegurando a demonstração da compatibilidade com os valores praticados no setor.

A estimativa do valor total da contratação foi elaborada com base em parâmetros técnicos, dados históricos e pesquisas de mercado, em conformidade com os artigos 6º, inciso XL, e 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, o valor global estimado para a contratação é de R\$ 239.782.239,21 (duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), calculado a partir dos quantitativos e escopo definidos neste Estudo Técnico Preliminar, contemplando a integralidade das entregas previstas ao longo da vigência contratual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução tecnológica de auditoria digital contínua da folha de pagamento da Administração Direta do Estado de São Paulo apresenta características técnicas, funcionais e operacionais que inviabilizam seu parcelamento, seja por módulo, fase ou componente tecnológico, configurando-se como objeto único, integrado e interdependente.

O projeto envolve a implantação de um ecossistema tecnológico estruturante e escalável, composto por cinco eixos integrados — gestão normativa automatizada, trilhas de auditoria digital contínua, certificação técnica independente, governança e relatórios estratégicos e sustentação operacional e tecnológica — todos interligados em um fluxo lógico único e contínuo, sem o qual não é possível assegurar a rastreabilidade normativa, a integridade dos dados e a legitimidade dos resultados aferidos.

A codificação legal, o motor de regras de cálculo, o modelo de dados, o repositório normativo, as trilhas de auditoria, os painéis de governança compartilham a mesma arquitetura, infraestrutura e base lógica, o que torna a solução funcionalmente indivisível.

O fracionamento desse escopo, seja por partes da plataforma ou por tipos de serviço, resultaria em quebra da interoperabilidade, perda da rastreabilidade normativa e financeira, duplicidade de esforços de desenvolvimento, inconsistência nas trilhas de auditoria e comprometimento da certificação técnica independente (OIA/INMETRO), cujo objeto é justamente validar os resultados do sistema como um todo, e não de partes isoladas.

Além disso, a solução contratada prevê licenciamento perpétuo, cessão integral do código-fonte, transferência de tecnologia e capacitação técnica da equipe estatal, requisitos que exigem controle unificado de arquitetura, versionamento e governança técnica — o que seria inviável em um cenário de múltiplos fornecedores.

A eventual segmentação contratual também geraria fragmentação da responsabilidade técnica, dificultando a aferição objetiva dos resultados, a gestão integrada do IMR e o controle de desempenho contratual, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilização previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação deve ocorrer de forma unificada, compreendendo a totalidade dos componentes técnicos, operacionais e metodológicos que compõem o ecossistema de auditoria digital contínua, não sendo possível o parcelamento sem prejuízo à integração sistêmica, à exequibilidade técnica e à segurança jurídica da Administração Pública.

O parcelamento, portanto, comprometeria a integridade lógica, a rastreabilidade e a eficácia da solução, contrariando os princípios da planificação, eficiência e governança pública previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

Conclui-se, assim, que a solução é de natureza única, integrada e indivisível, devendo sua contratação ser tratada como objeto uno, cuja execução depende de coordenação técnica centralizada e arquitetura de dados comum, assegurando a coerência normativa, a mensuração objetiva dos resultados e a geração de valor público mensurável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação da solução estruturante de auditoria contínua da folha de pagamento mantém relação direta com outras iniciativas tecnológicas conduzidas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), especialmente a plataforma de governança, saneamento, validação e transmissão das informações ao eSocial. Embora se trate de objetos distintos, ambos compõem o mesmo ecossistema de conformidade trabalhista, previdenciária e fiscal do Estado, razão pela qual devem ser compreendidos de maneira integrada, mas sem sobreposição de escopos.

A auditoria da folha possui foco específico na análise estruturada da base remuneratória, na verificação da correção das rubricas, na apuração de encargos legais, na identificação de inconsistências retroativas e na detecção de potenciais passivos trabalhistas e previdenciários. Já a solução voltada ao eSocial é responsável pela governança da mensageria, pela validação técnica dos leiautes, pela retificação de eventos, pela transmissão segura ao ambiente federal e pela gestão das devolutivas e rejeições. Desse modo, as duas contratações se correlacionam por operarem sobre a mesma base de dados e por contribuírem para o cumprimento das obrigações acessórias, mas permanecem

independentes, pois a auditoria trata da qualidade da informação e a plataforma do eSocial trata da sua conformidade e envio.

Além disso, tanto a auditoria da folha quanto a solução do eSocial dependem de sistemas de folha de pagamento e de gestão de pessoas mantidos pela SGP/DGPP, que são responsáveis pela produção dos dados originários que alimentam ambos os fluxos. Esses sistemas não integram o escopo da contratação aqui analisada, mas constituem contratações correlatas, uma vez que a qualidade e integridade dos registros neles inseridos repercutem diretamente sobre os resultados da auditoria e sobre a transmissão ao ambiente federal. Da mesma forma, a infraestrutura tecnológica provida pela PRODESP — envolvendo nuvem, conectividade, Data Lake, pipelines de integração e segurança da informação — é condição essencial para viabilizar o processamento e o cruzamento dos dados da folha, sendo, portanto, correlata, embora permaneça contratualmente independente.

Outras soluções setoriais, como sistemas de controle de ponto, frequência, saúde ocupacional, medicina do trabalho e riscos ambientais, também se relacionam de forma indireta com a auditoria, na medida em que informações oriundas dessas plataformas impactam em adicionais remuneratórios, jornadas, afastamentos e agentes nocivos. Todavia, tais soluções não compõem o objeto da auditoria da folha, mantendo-se como contratações autônomas e regidas pelos órgãos setoriais responsáveis.

Por outro lado, são consideradas efetivamente independentes as contratações que não interferem na apuração de dados remuneratórios nem no cumprimento das obrigações acessórias vinculadas ao eSocial, tais como consultorias jurídicas ou previdenciárias eventuais, sistemas financeiros e contábeis, plataformas de gestão orçamentária, sistemas de fornecedores ou soluções administrativas que não alimentam a base da folha de pagamento. Essas contratações não mantêm interface técnica nem dependência funcional com a execução da auditoria aqui tratada.

Cada contratação opera em camada específica de responsabilidade, contribuindo para a integridade do processo global de gestão de pessoas, conformidade legal e governança digital, preservando-se a clareza dos limites contratuais e evitando-se duplicidade de escopo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto proposto — implantação de solução tecnológica integrada de auditoria digital contínua da folha de pagamento, com certificação técnica independente e remuneração vinculada a resultados efetivos — traduz a aplicação prática dos princípios de inovação, eficiência fiscal e gestão baseada em evidências previstos nos seguintes instrumentos:

- Lei nº 14.133/2021, art. 11 e art. 144, § 2º — que preveem a vinculação do pagamento à obtenção de resultados comprovados e a possibilidade de adoção de modelos contratuais orientados ao desempenho;
- Decreto Estadual nº 68.017/2023, art. 7º, incisos II e IV — que institui a obrigatoriedade de mensuração de desempenho e a adoção de critérios de eficiência e de resultados nas contratações públicas;
- Decreto Estadual nº 68.185/2023 — que reforça a necessidade de registro de indicadores de resultado e de gestão transparente de desempenho contratual;
- Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, que formaliza o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) como ferramenta técnica de aferição objetiva de desempenho e de apuração de valor público entregue.

A adoção do modelo híbrido de pagamento, composto por parcela mensal (de natureza operacional) e parcela por resultado (condicionada à certificação técnica independente e homologação administrativa), concretiza a política pública estadual de contratações orientadas a desempenho, assegurando que o dispêndio público ocorra somente após a comprovação de resultados mensuráveis e certificados.

Sob o ponto de vista estratégico, a contratação contribui diretamente para:

- Fortalecer a governança e a transparência da gestão de pessoas, com rastreabilidade integral das rubricas remuneratórias e dos eventos de folha de pagamento;
- Aprimorar a eficiência do gasto público, ao vincular a remuneração contratual à geração de economia líquida efetiva e comprovada;
- Modernizar os mecanismos de controle interno, com uso de auditoria digital contínua e certificação técnica independente, conforme padrões internacionais (ISO 19011 e ABNT NBR ISO /IEC 17020);
- Promover a sustentabilidade fiscal, mediante automação de processos de verificação e prevenção de inconsistências remuneratórias;
- Assegurar a soberania tecnológica e a autonomia institucional, por meio da entrega de código-fonte único, licenciamento perpétuo e transferência integral de conhecimento.

A execução contratual, portanto, se integra às metas de modernização da Administração Pública paulista, previstas no Plano Estadual de Transformação Digital, e contribui para o cumprimento das diretrizes de governança por resultados, responsabilidade fiscal e valor público entregue, pilares da atual política de Estado.

Em síntese, a iniciativa representa uma ação estruturante de governo digital, em conformidade com as estratégias de eficiência administrativa, transparência e inovação tecnológica, alinhando a execução.

A demanda foi devidamente registrada e publicada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, sob o nº 530102-159/2025, em conformidade com o disposto no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes do Decreto Estadual nº 68.017/2023. A inclusão prévia da contratação no PCA reforça o planejamento institucional e a compatibilidade da demanda com os objetivos estratégicos da Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Maior Precisão e Integridade na Folha de Pagamento

A auditoria digital contínua permitirá o exame sistemático de todos os lançamentos remuneratórios, confrontando-os com as disposições legais, regulamentares e judiciais vigentes. Esse processo reduz a probabilidade de falhas manuais, interpretações equivocadas ou pagamentos em desconformidade, elevando a confiabilidade da folha de pagamento e prevenindo a formação de passivos financeiros. A arquitetura da solução deverá, ainda, garantir capacidade de interoperabilidade futura com sistemas federais, como o e-Social, sem que isso faça parte do escopo imediato.

12.2. Redução de Passivos e Riscos Financeiros

A identificação tempestiva de inconformidades evitará a perpetuação de pagamentos indevidos, reduzirá riscos de ações judiciais ou processos administrativos e mitigará a formação de precatórios onerosos, favorecendo a sustentabilidade orçamentária.

12.3. Transparência e Responsabilização Administrativa

A rastreabilidade por rubrica, aliada à memória de cálculo detalhada, assegurará transparência plena no processo de conferência remuneratória. Cada divergência estará vinculada a memorial técnico, permitindo fundamentação clara para eventuais revisões ou prestações de contas.

12.4. Governança Autônoma e Evolutiva

Com a transferência de conhecimento e a documentação completa, o Estado passará a deter independência para operar, adaptar e evoluir as trilhas de auditoria, sem dependência recorrente de consultorias externas, garantindo agilidade na absorção de novas normas e decisões judiciais.

12.5. Capacidade Analítica e Tomada de Decisão Baseada em Evidências

Dashboards e relatórios em diferentes níveis de gestão fornecerão visão clara das inconsistências, riscos financeiros e áreas críticas, permitindo priorização de regularizações e embasando políticas de pessoal mais eficazes.

12.6. Economia de Tempo e Recursos

A automação dos apontamentos liberará equipes de Recursos Humanos e Auditoria Interna para funções estratégicas, reduzindo tempo gasto em revisões manuais e aumentando a eficiência institucional.

12.7. Mitigação de Conflitos Judiciais e Segurança Jurídica

A documentação técnica detalhada, com rastreabilidade e memória de cálculo, servirá como respaldo em defesas administrativas ou judiciais, reduzindo litígios e fortalecendo a confiança institucional.

12.8. Cultura de Conformidade e Melhoria Contínua

A padronização de regras e a clareza dos parâmetros de cálculo incentivarão cultura organizacional orientada à conformidade e à aprendizagem institucional, transformando a auditoria em instrumento de melhoria de processos.

12.9. Verificação Técnica Independente como Pilar de Governança

A certificação independente dos achados da auditoria digital representará elemento essencial para fortalecer a governança pública e a credibilidade institucional.

Esse mecanismo permitirá:

- validação formal da ocorrência e materialidade dos achados;
- estimativa técnica dos impactos financeiros e jurídicos;
- emissão de relatórios certificados, com priorização objetiva das correções;
- mitigação de falsos positivos e inconsistências;
- fornecimento de evidências auditáveis para controle interno e externo.

Adicionalmente, esse processo reforçará a aderência às boas práticas de integridade e transparência recomendadas por órgãos de controle (CGU, TCU, CGE-SP, TCE-SP).

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências adicionais a serem adotadas pela Administração em decorrência desta contratação, uma vez que todas as medidas necessárias à sua instrução encontram-se plenamente contempladas no escopo do contrato, fundamentação técnica e conformidade legal já foram devidamente contempladas no presente Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que o integram, inexistindo exigências complementares que demandem ações posteriores por parte dos órgãos envolvidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Desprezível. Solução 100% digital e executada em infraestrutura existente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise técnica e jurídica do escopo, das alternativas de solução, dos custos estimados, do modelo de remuneração e das condições de execução previstas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação da solução tecnológica de auditoria digital contínua da folha de pagamento da Administração Direta do Estado de São Paulo, nos termos aqui especificados.

A contratação mostra-se tecnicamente exequível, economicamente justificável e juridicamente adequada, considerando:

A maturidade da modelagem técnica — o escopo foi delineado com base em parâmetros consolidados de auditoria digital contínua, integrando gestão normativa automatizada, trilhas de auditoria digital, certificação técnica independente e governança analítica, de modo a assegurar rastreabilidade normativa, integridade dos dados e suporte técnico à tomada de decisão.

A compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do Estado — a solução é interoperável com os sistemas corporativos estaduais de pessoal, folha de pagamento e eSocial, e permite integração direta com o ambiente tecnológico da PRODESP, garantindo segurança, escalabilidade e controle estatal sobre os dados processados.

A viabilidade operacional e de governança — o modelo de implantação, sustentação e mensuração de resultados é aderente às diretrizes de gestão de contratos de TIC e prevê governança contínua, com indicadores de desempenho (SLAs e KPIs), plano de comunicação e comitê técnico de acompanhamento.

A viabilidade econômica e financeira — o valor global estimado de R\$ 239.782.239,21, composto pela parcela fixa (R\$ 79.782.239,21) e pela parcela variável condicionada ao resultado (até R\$ 160.000.000,00), foi apurado com base em parâmetros técnicos e referências de mercado, conforme o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A estrutura de remuneração orientada a resultados assegura vinculação do pagamento à entrega de valor público mensurável, em plena conformidade com o art. 144, §2º, da mesma lei.

A segurança jurídica e a rastreabilidade do desempenho contratual — a certificação técnica independente por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA/INMETRO), prevista no IMR, assegura a integridade metodológica, a imparcialidade e a transparência da aferição dos resultados, mitigando riscos de subjetividade ou sobreposição de atribuições.

A adequação às normas e diretrizes vigentes — o modelo de contratação está alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.017/2023 (TR Digital), do Decreto Estadual nº 67.799/2023 (Estratégia de Governo Digital), da IN SEGES nº 65/2021 e da IN SGD/ME nº 94/2022, que incentivam a adoção de modelos de contratação baseados em desempenho e resultados.

A impossibilidade de parcelamento do objeto — a solução é de natureza tecnológica integrada, funcionalmente indivisível e logicamente interdependente, sendo inviável seu fracionamento sem prejuízo à rastreabilidade normativa, à interoperabilidade sistêmica e à exequibilidade técnica do projeto. A indivisibilidade foi demonstrada no ETP e decorre da necessidade de operação conjunta dos módulos de codificação legal, motor de regras, auditoria digital, certificação técnica e governança analítica.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e institucionalmente necessária, uma vez que atende aos objetivos estratégicos do Governo do Estado de São Paulo para o fortalecimento da governança de pessoal, da integridade administrativa e do controle digital contínuo da folha de pagamento, promovendo eficiência, transparência e valor público mensurável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAISA CRISTINA MENEZES CABRAL

Membro de banca avaliadora



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 13:29:42.